

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXIX • Nº 98

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 13 de junho de 2012

# Parlamento e SCP firmam convênio de cooperação

## Parceria de caráter internacional fortalece imagem de Pernambuco

A fim de estreitar relações entre diferentes países com Pernambuco, a Comissão de Assuntos Internacionais da Alepe formalizou, ontem pela manhã, um convênio de cooperação interinstitucional entre a Casa Joaquim Nabuco e a Sociedade Consular de Pernambuco (SCP). Participaram do encontro o presidente da SCP e cônsul da República de Malta, Thales Castro; além dos diretores da sociedade e cônsules do Panamá e da Áustria, Saulo Farias e Francisco de Assis, respectivamente.

Presidente do colegiado parlamentar, o Pastor Cleiton Collins (PSC) destacou a importância do acordo. "Pernambuco vivencia excelente momento econômico

co com a chegada de grandes indústrias. Assim, aproximar países é muito válido porque facilita a realização de negócios e a assinatura de contratos."

Thales Castro ressaltou que a iniciativa permitirá, inclusive, a participação da SCP nos debates sobre assuntos de interesse de Pernambuco e de outras nações.

"O acordo ainda promoverá o turismo de negócios", ponderou o presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT). Ao final do encontro, os cônsules receberam exemplares do Livro *Visões do Legislativo*. Os deputados Gustavo Negromonte (PMDB), Sílvio Costa Filho (PTB) e Teresa Leitão (PT) também participaram.

FOTOS: RINALDO MARQUES



**OFICIAL** - Abaixo, deputado Guilherme Uchoa assinando documento. Do lado esquerdo, Thales Castro e, 5º à direita, Cleiton Collins, que preside o colegiado da Alepe. No detalhe, demais parlamentares que participaram do encontro



## Loja de roupas

# Provedor para pessoas com necessidades especiais



RINALDO MARQUES

**PARECER** - Integrantes da Comissão de Justiça concordaram com importância da proposta

A obrigatoriedade de instalar provedores de roupas adaptados a pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida foi uma das medidas aprovadas, ontem, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), presidida pelo deputado Raimundo Pimentel (PSB). O Projeto de Lei Ordinária nº 738/2012 trata o assunto e é de autoria do deputado Ricardo Costa (PTC).

A matéria prevê que os es-

tabelecimentos, tais como *shopping centers* e hipermercados, adaptem espaços para atender com segurança essa parcela. Placas e cartazes afixados em locais visíveis, informando os objetivos da iniciativa, também serão obrigatórios.

Será de responsabilidade do Procon fiscalizar o cumprimento da norma, caso o texto seja aprovado em Plenário e sancionado, posteriormente. Aos infratores caberá,

entre outras penas, multa, notificação e advertência.

"Trata-se de um projeto de elevado alcance social que irá gerar despesas mínimas aos comerciantes, ao mesmo tempo em que garantirá dignidade a centenas de pessoas", pontuou Costa, na justificativa da proposição.

Entre outros participantes, os deputados Waldemar Borges (PPS), Sílvio Costa Filho (PTB) e Daniel Coelho (PSDB).

# Sirinhaém, no Litoral Sul de Pernambuco, registra 117 anos

## Localidade se destaca na produção de cana de açúcar e álcool

A cidade de Sirinhaém, no Litoral Sul do Estado, completou, ontem, 117 anos de emancipação política. A data levou o deputado Pedro Serafim Neto (PDT) a exaltar o potencial turístico e econômico da localidade. O surgimento do povoado se deu com a construção da Capela de São Roque, em 1614. As principais atividades econômicas eram a pesca e a agricultura. Em 1627, o povoado foi elevado à categoria de vila, pelo bispo Dom Marcos Noronha, e passou a se chamar Vila Formosa de Sirinhaém.

Considerado um importante produtor de cana de açúcar de Pernambuco, Sirinhaém abriga uma das

principais usinas do Estado. A *Trapiche* produz açúcar e álcool para o abastecimento nacional e para exportação. Dotada de importante polo turístico, a cidade possui também belas praias de águas cristalinas, entre elas, destaque para Barra de Sirinhaém; Gamela, também chamada de A Ver o Mar; Guaiamum; e Guadalupe, escolhida para a prática de esportes náuticos e por se interligar à Praia de Carneiros, situada no município vizinho de Tamandaré.

Pedro Serafim lembrou que a proximidade de Sirinhaém com o Complexo Portuário de Suape foi determinante para a implantação de um distrito industrial. "Só temos a agradecer ao governador Eduar-



**DESENVOLVIMENTO** - Pedro Serafim destacou ações da gestão municipal e também agradeceu ao governador

do Campos (PSB) e equipe por mais esse importante

benefício, que, juntamente com o trabalho desenvolvi-

do pelo prefeito Fernando Urquiza e pela Câmara dos

Vereadores, alavanca o desenvolvimento local".

## Lei federal

### Calendário nacional dedica 21 de outubro à família

Anualmente, em 21 de outubro, será celebrado o Dia Nacional de Valorização da Família. A Lei nº 12.647/12, instituindo a data, foi publicada em 17 de maio, no *Diário Oficial da União*. A iniciativa recebeu elogios do deputado Adalto Santos (PSB). "Com a nova legislação, vamos comemorar a união familiar. Um dia para lembrar à sociedade, aos Governos e aos políticos a importância desse núcleo como instituição fundamental ao desenvolvimento humano", salientou, parabenizando o autor da proposta, o deputado federal Leandro Sampaio. "Essa também é minha bandeira", acrescentou.

O socialista defendeu políticas públicas que possam promover o bom relaciona-



**PROPOSTAS COMUNS** - Adalto Santos elogiou ideia

mento entre marido e mulher. Assistência social a crianças, adolescentes e jovens e acesso à educação foram ideias sugeridas para fortalecer a instituição. Por fim, Santos

observou que programas federais como o Brasil Carinhoso e o Bolsa Família são bem aceitos pela população porque beneficiam diretamente a família.

## Garanhuns

### Petebista quer apoio para divulgar 22ª edição do FIG

É urgente divulgar a 22ª edição do Festival de Inverno de Garanhuns (FIG), que acontece de 12 a 21 de julho. O alerta voltou a ser feito, ontem, pelo deputado Izaías Régis (PTB). O calendário de *shows* estava previsto para ser publicado na última segunda-feira (11).

"Apelo ao Governo do Estado para que tenhamos uma resposta ainda esta semana. A cidade precisa se organizar para receber os turistas com restaurantes, pousadas, hotéis e casas para alugar. Destaco a importância do apoio do governador Eduardo Campos, que vem realizando grande trabalho", enfatizou.

**DEBATE** - No pronunciamento, Régis ainda convidou os demais parlamenta-



**RÉGIS** - Shows deveriam ter sido anunciados dia 11

res para uma audiência pública promovida pelas Comissões de Educação, de Saúde e de Ciência e Tecnologia, marcada para 18 de

junho. O encontro discutirá melhorias para o Curso de Medicina da Universidade de Pernambuco (UPE), em Garanhuns.

# Poder Judiciário pode responsabilizar Dnit

## Objetivo é melhorar estrutura da BR-316

O deputado Rodrigo Novaes (PSD) informou, ontem, que ingressará, esta semana, com uma ação contra o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit). A decisão objetiva fazer com que o Poder Judiciário intervenha na melhoria da BR-316, no trecho entre a cidade de Belém do São Francisco e Cabrobó, Sertão do Estado.

O parlamentar comentou que procurou o representante do Dnit em Pernambuco para tratar o assunto. Na ocasião, ficaram acertadas a sinalização do trecho e a reforma das cinco pontes existentes na localidade. Mas, até agora, a obra não foi concluída e há risco de acidentes.

"Quem trafega no local vê que as sinalizações informando o estreitamento da pista foram colocadas, mas



RINALDO MARQUES

**DENÚNCIA** - Rodrigo Novaes expôs argumentos na tribuna

as reformas das pontes não começaram. É preciso que o Dnit se manifeste, no sentido de reestruturar a rodovia, tanto no que se refere à di-

minuição do ângulo da curva que dá acesso ao distrito de Riacho Pequeno, quanto no alargamento das pontes", observou Novaes.

## Atendimento

# Sertânia ganha Agência da Previdência Social

A inauguração de uma Agência da Previdência Social (APS) em Sertânia, Sertão do Moxotó, trouxe alento à população. Entregue na semana passada, a unidade evitará o deslocamento dos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para outros municípios, como Arcoverde. O deputado Ângelo Ferreira (PSB), no Pequeno Expediente de ontem, observou que o posto de serviços representa "uma importante conquista".

"Para receber seus benefícios, muita gente percorria longas distâncias, gastando com passagens e alimentação. Agora, será diferente", comentou Ferreira, salientando a instalação de outras duas APSs, uma em Cabrobó - Sertão do São Francisco -, e outra em Flores - Sertão do Pajeú. As três unidades integram o plano de expansão do Ministério da Previdência



RINALDO MARQUES

**IMPORTÂNCIA** - Ângelo Ferreira festejou conquista

Social, em Pernambuco. Até 2014, o órgão federal espera disponibilizar 104 agências no Estado.

Ao final do pronunciamento, o integrante do PSB agradeceu à presidente da República Dilma Rousseff (PT); e ao ministro da Previdência, Geraldo Alves Filho; a interiorização do atendimento. O gestor da pasta federal, inclusive, participou da

inauguração da unidade de Sertânia, que contou também com a presença do senador Armando Monteiro Neto (PTB); do deputado federal Gonzaga Patriota (PSB-PE); da prefeita da cidade, Cleide Ferreira (PSB); do vice-prefeito, Jalvacy Dantas (PTB); do presidente da Câmara de Vereadores local, Zuza do Padre (PSB); e outras autoridades.

## Ressocializar

# Presos realizam serviços em unidades públicas de Petrolina

A contratação de presidiários para executar serviços em instituições públicas ganhou destaque na Assembleia Legislativa, durante a reunião plenária da tarde de ontem. Para o deputado Odacy Amorim (PT), a alternativa permite ressocializar presos que cumprem pena em regime semiaberto. O parlamentar citou a experiência implantada na cidade de Petrolina, no Sertão do Estado. O município tem duas equipes de limpeza urbana: uma contratada pela Prefeitura e outra formada pelos detentos.

"A cada três dias de trabalho, um é descontado do total da pena. Essa alternativa representa redução de custo para o erário", disse. Os presos que participam do programa podem ser identificados nas ruas pelo uniforme verde, enquanto os demais garis usam amarelo. Amorim citou a locação de viaturas e o monitoramento



RINALDO MARQUES

**EXEMPLO** - Odacy Amorim comentou modelo sertanejo

eletrônico como outras iniciativas municipais importantes na segurança pública. Na educação, o deputado registrou a construção de escolas e a implantação do modelo de ensino integral.

**RELIGIÃO** - A homenagem da Câmara de Vereadores de Petrolina aos pastores da

cidade, na última segunda-feira, foi mais um assunto abordado. O parlamentar elogiou os religiosos pelo "compromisso de pregar a Palavra de Deus". Tramita na Alepe projeto de autoria de Amorim para criar o Dia do Pastor, a ser celebrado no segundo domingo do mês de junho.

## Balanço

# André Campos fala da atuação na Prefeitura da Cidade do Recife

De volta ao Poder Legislativo do Estado, após um ano e meio afastado, período em que assumiu a Secretaria de Turismo da cidade do Recife, o deputado André Campos (PT) realizou, ontem, pronunciamento no Plenário. O parlamentar relatou o trabalho realizado na gestão da Capital, destacando os Programas Conheça o Recife, Viva o Recife Antigo, Dançando na Rua, Conheça o Recife Pedalando e Circuito dos Poetas, além do apoio a eventos como a vinda do ex-Beatle Paul McCartney e a realização da Festa da Lavadeira, no Marco Zero.

"Nos últimos três meses, acumulei, com muito orgulho, a Secretaria de Governo da gestão de João da Costa. Registro meu profundo agradecimento e grande admiração ao prefeito". O petista lembrou ainda alguns prêmios conquistados pela Secretaria, a



RINALDO MARQUES

**PROGRAMAS** - Petista enumerou resultados obtidos

exemplo do de melhor secretário do setor pela Revista *Brasil Travel News* e o *Game Show*, jogo em que ganhou o prêmio de melhor *case* de marketing do Ministério do Turismo. "Implantamos o São João no Parque Dona Lindu e o receptivo no aeroporto e no Terminal Integrado de Passageiros (TIP). Somente o Carnaval 2012 injetou cerca de R\$ 600 milhões e

teve 95% de ocupação hoteleira", contabilizou.

Em apartes, vários deputados parabenizaram André Campos. Foram eles Raimundo Pimentel (PSB), Sílvio Costa Filho (PTB), Zé Maurício (PP), Odacy Amorim (PT), Ângelo Ferreira (PSB), Gustavo Negromonte (PMDB), Cleiton Collins (PSC), além de Mavíael Cavalcanti e Tony Gel, ambos do DEM.

## Atos

### ATO Nº. 1218/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: retroagir ao dia 05 de junho do corrente ano os efeitos financeiros do Ato nº 1210/12.

Sala Torres Galvão, 11 de junho de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

### ATO Nº. 1224/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 82/2012, do Deputado João Fernando Coutinho, **RESOLVE**: exonerar **FERNANDA MARIA DE CARVALHO PIMENTEL PEDROSA**, do cargo em comissão de Secretário Executivo da Primeira Secretária, Símbolo PL-SEC, nomeando para o referido cargo **EDRISE AIRES FRAGOSO JÚNIOR**, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 11 de junho de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

### ATO Nº. 1225/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, **RESOLVE**: tornar sem efeito o Ato nº 1201/2012, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 06 de junho do corrente ano.

Sala Torres Galvão, 12 de junho de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

### ATO Nº. 1226/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 619607/2012, do Deputado Pastor Cleiton Collins, **RESOLVE**: exonerar **TALYTA GRAZIELLY SALGADO DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 12 de junho de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

### ATO Nº. 1227/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 072/2012, do Deputado Zé Maurício, **RESOLVE**: exonerar **ROBÉLIA DE SOUZA LIRA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, retroagindo ao dia 1º de junho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 12 de junho de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

### ATO Nº. 1228/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 132076/2012, do Deputado Adalto Santos, **RESOLVE**: tornar sem efeito o Ato nº 1190/12, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 01 de junho do corrente ano.

Sala Torres Galvão, 12 de junho de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

### ATO Nº. 1229/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 132076/2012, do Deputado Adalto Santos, **RESOLVE**: tornar sem efeito o Ato nº 1201/12, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 06 de junho do corrente ano.

Sala Torres Galvão, 12 de junho de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## Ordem do Dia

Sexagésima Terceira Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 13 de junho de 2012, às 14:30 horas.

### Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2554/2012**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 32/2011, de autoria do Deputado Izaías Régis que dispõe sobre a realocação de pessoas moradoras de áreas de risco no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2012

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2555/2012**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 534/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho que proíbe a instalação e funcionamento de empreendimentos para destinação, tratamento e triagem de resíduos sólidos em todas as Unidades de Conservação de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2012

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2556/2012**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 615/2011, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins que altera a Lei nº 14.538, de 15 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2012

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2557/2012**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 766/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa que dispõe sobre a desobrigação de as pessoas obesas passarem pelos sistemas de bloqueio para controle de acesso quando do embarque ou desembarque nos veículos utilizados no transporte público de passageiros no âmbito da Região Metropolitana do Recife - RMR e no transporte público de passageiros no âmbito intermunicipal, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2012

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2558/2012**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 844/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral que denomina Rodovia Dona Josefa Camilo a PE-37, localizada na Região Metropolitana do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2012

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2559/2012**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 867/2012, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti que denomina Ildelfonso de Andrade Freire o Centro Esportivo de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2012

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2012 ao Projeto de Lei Ordinária nº 857/2012**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**

Altera a Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

**A Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 857/2012 de autoria da Deputada Teresa Leitão recebeu Parecer Favorável da 1ª Comissão e foi incorporada ao Substitutivo nº 01/2012.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2012

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 952/2012**  
**Autor: Poder Executivo**

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, no valor de vinte e nove milhões, cento e setenta e dois mil reais, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, para aplicação pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/06/2012

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2011 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 20/2011 e 229/2011**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2011: Dep. Izaías Régis**  
**Autor do Projeto de Lei Ordinária nº 229/2011: Dep. Diogo Moraes**

Dispõe sobre medidas de segurança no âmbito das instituições financeiras ou bancárias do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2011

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 214/2011**  
**Autor: Dep. Sílvio Costa Filho**

Denomina de **14 de Agosto** a Quadra da Escola Joaquim Alves de Freitas, localizada no município de Iguaracy.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2011

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 261/2011**  
**Autor: Dep. Vinicius Labanca**

Denomina de "Academia das Cidades Aloysio Amaral Corrêa de Araújo" a Academia das Cidades do município de São Lourenço da Mata.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/05/2011

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária nº 357/2011**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Dep. Aluisio Lessa**

Dispõe sobre regras a serem observadas no âmbito da Administração Pública Estadual com a finalidade de desenvolver a consciência cidadã por meio do fomento ao controle social nas diversas áreas de atuação do Estado, dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/12/2011

**Discussão Única da Indicação nº 4571/2012**  
**Autor: Dep. Everaldo Cabral**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social objetivando a instalação de **Equipamento de Segurança Fixo**, no Bairro de Cajueiro, no município de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2012

**Discussão Única da Indicação nº 4572/2012**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de incluir e/ou reforçar no Plano Operativo da Atividade: **Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas**, o Município de Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2012

**Discussão Única da Indicação nº 4573/2012**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de incluir e/ou reforçar no Plano Operativo da Atividade: **Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas**, o Município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2012

**Discussão Única da Indicação nº 4574/2012**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de incluir e/ou reforçar no Plano Operativo da Atividade: **Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas**, o Município de Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2012

**Discussão Única da Indicação nº 4575/2012**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de incluir e/ou reforçar no Plano Operativo da Atividade: **Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas**, o Município de Brejinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2012

**Discussão Única da Indicação nº 4576/2012**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de incluir e/ou reforçar no Plano Operativo da Atividade: **Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas**, o Município de Brejo da Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2012

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditores-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editores** - Andréa Tavares; **Subeditores** - Margot Dourado; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Ana Emília, Carol Pugliesi, Dianely Sales, Ellen Cocino, Manoel Barbosa, Thayuana Araújo; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: [dcomunic@alepe.pe.gov.br](mailto:dcomunic@alepe.pe.gov.br).



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVOCO, nos termos do art. 93, inciso IV, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados **CLODOALDO MAGALHÃES (PTB)**, **FRANCISMAR PONTES (PSD)**, **RAMOS (PMN)** e **SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PR)**, membros titulares, e os suplentes, Deputados **BOTAFOGO FILHO (PDT)**, **LUCIANO SIQUEIRA (PC do B)**, **RAIMUNDO PIMENTEL (PSB)**, **RILDO BRAZ (PRP)** e **TONY GEL (DEM)** para comparecer à **AUDIÊNCIA PÚBLICA** deste colegiado técnico, para um debate sobre “**AS POLÍTICAS DE ATENÇÃO À PESSOA COM LÚPUS**”, que será realizada em atenção ao Requerimento nº 1258/2012, de autoria do Deputado **SÉRGIO LEITE (PT)**, a ser realizada no **dia 13 de JUNHO de 2012 (quarta-feira), às 9:30 horas, no Plenarinho III** da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, **2º andar**, anexo I.

Recife, 12 de junho de 2012.

**Isabel Cristina**  
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados Luciano Siqueira, Mavial Cavalcanti, Pedro Serafim Neto e Rodrigo Novaes, membros titulares, e na ausência destes os membros suplentes Deputados Carlos Santana, Francismar Pontes, Pastor Cleiton Collins, Rildo Braz e Teresa Leitão, para a reunião ordinária da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, a ser realizada no dia 13 de junho de 2012, às 11 horas, na sala desta Comissão Técnica, localizada no 2º andar do Anexo I, deste Poder Legislativo, com a finalidade de distribuir os seguintes projetos de lei:

Projeto de Lei Ordinária nº 959/2012, que dispõe sobre disponibilização de informação através da internet, de veículos apreendidos ou sob a guarda dos Órgãos Estaduais e Secretária de Defesa Social do Estado e dá outras providências. Autoria: Deputado Marcantônio Dourado.

Projeto de Lei Ordinária nº 960/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação, em repartições públicas, hospitais, pronto-socorros, e clínicas médicas, centros médicos e de diagnósticos localizados em Pernambuco, de cartazes divulgando a população o número de telefone, “email”, “site” e endereço de centros de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes e tratamento, e dá outras providências. Autoria: Deputado Odacy Amorim.

Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 12 de junho de 2012.

**Deputado Diogo Moraes**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática.

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Reunião Ordinária

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares **ÂNGELO FERREIRA (PSB)**, **EDSON VIEIRA (PSDB)**, **MAVIAEL CAVALCANTI (DEM)**, **PEDRO SERAFIM NETO (PDT)** **RODRIGO NOVAES (PSD)**, **RAIMUNDO PIMENTEL (PSB)** e os suplentes **DANIEL COELHO (PSDB)**, **GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB)**, **IZAÍAS RÉGIS (PTB)**, **LUCIANO SIQUEIRA (PCdoB)**, **OSSESIO SILVA (PRB)**, **ZÉ MAURÍCIO (PP)** e **MARCANTÔNIO DOURADO (PTB)**, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h ( onze) horas, do dia 13 de junho de 2012, no Plenarinho II, localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

### EM DISTRIBUIÇÃO:

- 01- Projeto e Lei Ordinária Nº 942/2012, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (EMENTA:** Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Festival de Cultura Banguê”, no Município de Nazaré da Mata);
- 02- Projeto e Lei Ordinária Nº 943/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (EMENTA:** Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco, a Feira de Negócios e Oportunidades do Município do Cabo de Santo Agostinho – FENOC);
- 03- Projeto de Lei Ordinária Nº 944/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (EMENTA:** Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco, o Festival da Juventude do Município do Cabo de Santo Agostinho);
- 04- Projeto de Lei Ordinária Nº 945/2012, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (EMENTA:** Denomina o trecho da PE-375, situada entre os municípios de Inajá, Tacaratu à BR-110 de Rodovia Francisco Simões de Lima e dá outras providências);
- 05- Projeto de Lei Ordinária Nº 948/2012, de autoria do Deputado Odacy Amorim (EMENTA:** Denomina Coronel Antônio Manoel de Amorim, o prédio da Secretária da Fazenda de Petrolina);
- 06- Projeto de Lei Ordinária Nº 949/2012, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho (EMENTA:** Denomina Barragem Hermilo Borba Filho, a Barragem a ser construída no distrito Serro Azul, localizado no município de Palmares);
- 07- Projeto de Lei Ordinária Nº 950/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (EMENTA:** Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a Missa do Vaqueiro de Inajá);
- 08- Projeto de Lei ordinária Nº 951/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, em favor do Instituto Histórico de Jaboatão dos Guararapes);
- 09- Projeto de Lei Ordinária Nº 952/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências – **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**);
- Regime de urgência**
- 10- Projeto de Lei Ordinária Nº 953/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, onde funciona a Maternidade Bandeira Filho, localizado no Bairro de Afogados, município de Recife );
- 11- Projeto de Lei Ordinária Nº 954/2012, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (EMENTA:** Dispõe sobre campanha sistemática no Estado de Pernambuco de repúdio aos crimes de violência contra a mulher, divulgação da Lei Maria da Penha e dos serviços de atenção às mulheres em situação de violência e dá outras providências);
- 12- Projeto de Lei Ordinária Nº 955/2012, de autoria da Deputada Teresa Leitão (EMENTA:** Altera o art. 1º da Lei 13.327/2007);
- 13- Projeto de Lei ordinária Nº 956/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite (EMENTA:** Institui o Dia da Conscientização e Atenção aos Portadores de Hanseníase no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
- 14- Projeto de Lei Ordinária Nº 957/2012, de autoria do Deputado Sérgio leite (EMENTA:** Torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos das redes públicas e particulares de ensino do Estado, e dá outras providências);
- 15- Projeto de Lei Ordinária Nº 958/2012, de autoria do Deputado Sérgio Leite (EMENTA:** Dispõe tratamento para professores da Rede Pública do Estado de Pernambuco para portadores da Síndrome de Bournout, e dá outras providências);
- 16- Projeto de Lei Ordinária Nº 959/2012, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado (EMENTA:** Dispõe sobre disponibilização de informação através da internet, de veículos apreendidos ou sob a guarda dos Órgãos Estaduais e Secretária de Defesa Social do Estado e dá outras providências);
- 17- Projeto de Lei Ordinária Nº 960/2012, de autoria do Deputado Odacy Amorim (EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação, em repartições públicas, hospitais, pronto-socorros, e clínicas médicas, centros médicos e de diagnósticos localizados em Pernambuco, de cartazes divulgando a população o número de telefone, “e-mail”, “site” e endereço de centros de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes e tratamento, e dá outras providências);
- 18- Projeto de Lei Ordinária Nº 961/2012, e autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Institui sistemática de apuração e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para estabelecimento atacadista de material de construção, ferragens e ferramentas);
- Regime de urgência**
- 19- Projeto de Lei Ordinária Nº 962/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Denomina de Ademir Marques de Menezes a ponte do Ramal Cidade da Copa sobre o Rio Capibaribe, Município de Camaragibe, neste Estado);
- 20- Projeto de Lei Ordinária Nº 963/2012, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de redes de proteção em imóveis e dá outras providências).

### EM DISCUSSÃO:

- 01- Projeto de Lei Ordinária Nº 671/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (EMENTA:** Proíbe a cobrança de juros compensatórios antes da entrega das chaves nos contratos de promessa de compra e venda de imóveis celebrados no Estado de Pernambuco);
- RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA**
- 02 - Projeto de Lei Ordinária Nº 887/2012, de autoria do Deputado Diogo Moraes (EMENTA:** Denomina Rodovia Manoel de Oliveira Chaves a Rodovia PE-160, no trecho que liga o município de Jataúba até a divisa com o Estado da Paraíba.);
- RELATOR: DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO**
- 03 - Projeto de Lei Ordinária Nº 918/2012, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa (EMENTA:** Denomina o Centro de Comando e Controle Integrado, parte integrante do empreendimento Cidade da Copa, no Município de São Lourenço da Mata, de CCCI Carlos Alberto Oliveira);
- RELATOR: DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO**
- 04- Projeto de Lei Ordinária Nº 922/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, as áreas de terra que indica, e dá outras providências);
- RERELATOR: DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO**
- 05- Projeto de Lei Ordinária Nº 935/2012, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa (EMENTA:** Denomina de UPA - Dr. Antônio Figueira, a Unidade de Pronto Atendimento do bairro de Dom Tiago Postman, no município de Garanhuns);
- RELATOR: DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS**
- 06- Projeto de Lei Ordinária Nº 939/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências);
- RELATOR: DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL**
- 07- Projeto de Lei Ordinária Nº 952/2012, de autoria do Poder Executivo (EMENTA:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências – **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**);
- Regime de urgência**
- Proposição em distribuição**
- 08- Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA:** Altera a Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004- **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 857/2012, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco** ).
- RELATOR: DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO**

Sala da Comissão de Administração Pública

Recife, 12 de junho de 2012.

**DEPUTADO ALUÍSIO LESSA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Discussão Única da Indicação nº 4577/2012

**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de incluir e/ou reforçar no Plano Operativo da Atividade: **Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas**, o Município de Buenos Aires.

### DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2012

### Discussão Única da Indicação nº 4578/2012

**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de incluir e/ou reforçar no Plano Operativo da Atividade: **Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas**, o Município de Buíque.

### DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2012

### Discussão Única da Indicação nº 4579/2012

**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de incluir e/ou reforçar no Plano Operativo da Atividade: **Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas**, o Município do Cabo de Santo Agostinho.

### DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2012

### Discussão Única da Indicação nº 4580/2012

**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de incluir e/ou reforçar no Plano Operativo da Atividade: **Expansão da Rede de Atenção e Apoio a Pessoas Idosas**, o Município de Cabrobó.

### DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2012

### Discussão Única da Indicação nº 4581/2012

**Autor: Dep. Sebastião Oliveira Júnior**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Turismo no sentido de incluir no PRODETUR NACIONAL os recursos necessários para a construção do Aeroporto Turístico do Sertão do Pajeú, no Município de Serra Talhada.

### DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2012

### Discussão Única do Requerimento nº 1396/2012

**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhora Yolanda Bezerra Pontes, ocorrido no dia 05 de junho do corrente ano.

### DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2012

### Discussão Única do Requerimento nº 1397/2012

**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Congratulações pela passagem do Dia Nacional da Liberdade de Imprensa, comemorado em 07 de junho.

### DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2012

### Discussão Única do Requerimento nº 1398/2012

**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Voto de Aplausos aos empresários do setor automotivo de Pernambuco, Senhores Marco Antônio do Amaral Lins e Marlon do Amaral Lins, pela inauguração da nova concessionária Antobus/Volare, ocorrida no dia 24 de maio do corrente ano, no Bairro da Cidade Universitária, BR 101 Norte, nesta Capital.

### DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2012

### Discussão Única do Requerimento nº 1399/2012

**Autor: Dep. Sílvio Costa Filho**

**Solicita que o Grande Expediente Especial no dia 21 de junho de 2012, referente a apresentação do relatório final (Carta Aberta) da Comissão de Mobilidade Urbana seja adiado para o dia 28 de junho de 2012.**

### DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2012

### Discussão Única do Requerimento nº 1400/2012

**Autor: Dep. João Fernando Coutinho**

Voto de Congratulações ao Município de Bodocó, pelo transcurso dos 88 anos de sua Emancipação Política em 12 de junho do corrente ano.

### DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2012

### Discussão Única do Requerimento nº 1401/2012

**Autor: Dep. João Fernando Coutinho**

Voto de Aplausos ao Município de Rio Formoso, pelo transcurso dos 162 anos de sua Emancipação Política em 11 de junho do corrente ano.

### DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2012

### Discussão Única dos Requerimentos nºs 1402/2012 e 1403/2012

**Autores: Dep. Everaldo Cabral e Dep. Ricardo Costa**

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Hélio Urquiza Silvestre Filho, ocorrido no dia 11 de junho do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2012**

**Discussão Única do Requerimento n° 1404/2012**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos à Senhora Maria José de Sousa que foi eleita à Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Frei Miguelinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2012**

**Discussão Única do Requerimento n° 1405/2012**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao Município de Bodocó, pelo transcurso dos 88 anos de Emancipação Política, em 12 de junho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2012**

**Discussão Única do Requerimento n° 1406/2012**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco - FETAPE, que completou 50 anos, em 6 de junho do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2012**

**Discussão Única do Requerimento n° 1407/2012**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao Instituto Medicina Integral Prof. Fernando Figueira – IMIP pela passagem de seus 52 anos de fundação no dia 13 de junho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2012**

**Discussão Única do Requerimento n° 1408/2012**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Vereadora Maria Helena Andrade, ocorrido dia 6 de junho do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/06/2012**

## Atas

**ATA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS..**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO**

AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUÇO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RILDO BRAZ, SÉRGIO LEITE, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, JULIO CAVALCANTI, LUCIANO SIQUEIRA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO E TERESA LEITÃO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES, MANOEL SANTOS (ATRAVÉS DO ATO Nº 952/2012, DE 27/03/2012) E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA SEIS DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 961/2012 E 962/2012, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ADALTO SANTOS COMENTA SOBRE O ESTATUTO DA DIVERSIDADE SEXUAL QUE ESTÁ SENDO ELABORADO PELA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(OAB), ATRAVÉS DA COMISSÃO DA DIVERSIDADE SEXUAL, O DEPUTADO AUGUSTO CESAR, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, APLAUDE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA QUE ESTÁ COMEMORANDO 140 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DANIEL COELHO, ÚNICO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE, REGISTRA A GREVE DOS METROVIÁRIOS QUE JÁ DURA QUASE UM MÊS, CAUSANDO PREJUÍZO A POPULAÇÃO. FINALIZA APELANDO AO GOVERNO FEDERAL QUE SOLUCIONE COM URGÊNCIA E AVANCE NAS NEGOCIAÇÕES. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS MAVIAEL CAVALCANTI, RAMOS E TONY GEL. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Nº 2533/2012, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 524/2011. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 938/2012, 941/2012, 816/2012 E 903/2012. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 905/2012 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM *SIM* OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RILDO BRAZ, SÉRGIO LEITE, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (27). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, JULIO CAVALCANTI, LUCIANO SIQUEIRA, MANOEL SANTOS, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO E TERESA LEITÃO, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO, PRESIDENTE DESTA PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (22). SENDO, POR CONSEQUINTE, APROVADO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 905/2012. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 4543/2012 A 4556/2012 E OS REQUERIMENTOS NºS 1382/2012 A 1390/2012. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 4571/2012 A 4581/2012 E OS REQUERIMENTOS NºS 1396/2012 A 1408/2012, DEFERE OS REQUERIMENTOS Nº 1409/2012 A 1413/2012, ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA E DÉCIMA PRIMEIRA COMISSÕES O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 963/2012, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO MAIS ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, PARA ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO A SENHORA LAURA ALICE DOS REMÉDIOS FERREIRA MONTEIRO AREIAS.

**ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2012, ÀS 18:40 HORAS..**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI**

AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUÇO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, IZAÍAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RILDO BRAZ, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, JULIO CAVALCANTI, LUCIANO SIQUEIRA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR E TERESA LEITÃO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES, MANOEL SANTOS (ATRAVÉS DO ATO Nº 952/2012, DE

27/03/2012) E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃ DE PERNAMBUCO A ESCRITORA E JORNALISTA LAURA ALICE DOS REMÉDIOS FERREIRA MONTEIRO AREIAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1111/2012, DE AUTORIA DO DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER; EMBAIXADOR ISNARD PENHA BRASIL, CHEFE DO ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES EXTERIORES DO NORDESTE - ERENE; CÔNSUL ALEJANDRO SUAREZ HURTADO, CÔNSUL GERAL DA REPÚBLICA DA ARGENTINA NO BRASIL; JOAQUIM AMORIM, VICE-PROVEDOR DO REAL HOSPITAL PORTUGUÊS, NESTE ATO REPRESENTANDO O DOUTOR ALBERTO FERREIRA DA COSTA, PROVIDOR REAL HOSPITAL PORTUGUÊS; E O SENHOR MANOEL TAVARES, PRESIDENTE DO CONSELHO DA COMUNIDADE PORTUGUESA EM PERNAMBUCO, CONVIDA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO, ADALTO SANTOS E RAIMUNDO PIMENTEL PARA CONDUZIR A HOMENAGEADA ATÉ A MESA DOS TRABALHOS, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE JÚLIO CAVALCANTI DESTACA EM SEU PRONUNCIAMENTO QUE A AMIZADE ENTRE PORTUGAL E BRASIL TRANSFORMA AS DUAS NAÇÕES EM UM SÓ POVO, E A HOMENAGEADA É UM EXEMPLO DESSA INTEGRAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA, AUTOR DA RESOLUÇÃO, QUE DESTACOU QUE A JORNALISTA É UMA LÍDER INTELLECTUAL QUE TEM INCENTIVADO AS POLÍTICAS SOCIAIS SUSTENTÁVEIS EM PERNAMBUCO, RESSALTANDO A CONTRIBUIÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES EDUCACIONAIS IMPORTANTES, TENDO LECIONADO PORTUGUÊS NA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO E LITERATURA PORTUGUESA NO GINÁSIO PERNAMBUCANO. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS A OUVIREM A APRESENTAÇÃO DO CORAL RHP, FORMADO POR FUNCIONÁRIOS DO REAL HOSPITAL PORTUGUÊS DE BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO, SOB A REGÊNCIA DO MAESTRO TARIK BISPO, INTERPRETANDO DE AUTORIA DE JOSÉ GALHARDO E RAUL FERRÃO A MÚSICA “COIMBRA”. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA A ENTREGAR O TÍTULO DE CIDADÃ DE PERNAMBUCO E DE UMA IMAGEM DE UM “CABOCLO DE LANÇA”, FIGURA DO MARACATU RURAL, CONFECIONADA PELO ARTESÃO SUSSULA DE TRACUNHAÉM À ESCRITORA E JORNALISTA LAURA ALICE DOS REMÉDIOS FERREIRA MONTEIRO AREIAS. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA A GENITORA DO DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA, A SENHORA CÉLIA LABANCA PARA ENTREGAR O LIVRO “VISÕES DO LEGISLATIVO”; ENSAIO FOTOGRÁFICO EDITADO POR ESTA ASSEMBLEIA E CONVIDA O SENHOR CLAUDIO AREIAS, FILHO DA HOMENAGEADA, PARA EM NOME DA FAMÍLIA FAZER A ENTREGA DE UM RAMALHETE À HOMENAGEADA. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS A OUVIREM A APRESENTAÇÃO DO CORAL RHP, INTERPRETANDO DE AUTORIA DE LUIZ GONZAGA E ZÉ DANTAS, A MÚSICA “ABC DO SERTÃO”. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA LAURA ALICE DOS REMÉDIOS FERREIRA MONTEIRO AREIAS QUE RESSALTA A RELAÇÃO PROFISSIONAL QUE MANTÉM COM PERNAMBUCO E A INFLUÊNCIA DOS TEMAS POPULARES NOS LIVROS QUE PUBLICOU, AFIRMANDO QUE O TÍTULO DE CIDADÃ CONCRETIZA UM SONHO PESSOAL. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O RECEBIMENTO DE TELEGRAMAS LAMENTANDO A IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA REUNIÃO DOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO EDUARDO CAMPOS; DESEMBARGADOR JOVALDO NUNES GOMES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – TJPE E CONSELHEIRO ROMÁRIO DIAS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO; E AS PRESENÇAS DOS SENHORES MARCELO ROSAS, GERENTE ADMINISTRATIVO DO REAL HOSPITAL PORTUGUÊS – BOA VIAGEM; CREUZ ARAGÃO, CHEFE DE GABINETE DA DESEMBARGADORA FEDERAL MARGARIDA CANTARELI; ROSÂNGELA BARROS, ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA DO DIÁRIO DE PERNAMBUCO; ABELARDO DA HORA, ARTISTA PLÁSTICO; MARIA CRISTINA SUASSUNA, VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GILBERTO FREYRE; SILAS COSTA E SILVA, CHEFE DO CERIMONIAL DO TRIBUNAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO; TARCISIO BOCÃO, JORNALISTA; JORGE MENDES, PRESIDENTE DO CONSELHO MÉDICO DE PERNAMBUCO; PAULO PUGLIESI, DIRETOR EXECUTIVO DO JORNAL DA FOLHA DE PERNAMBUCO; CYL GALINDO, MEMBRO DA ACADEMIA PERNAMBUCANA DE LETRAS; OLÍMPIO BONALD NETO, MEMBRO DA ACADEMIA PERNAMBUCANA DE LETRAS; MAURÍLIO RODRIGUES, CARDIOLOGISTA DESTA CASA E DO HOSPITAL PORTUGUÊS; LURDES SARMENTO, PRESIDENTE DO ROTARY ENCANTA MOÇA; JORGE MENDES, MEMBRO DO CONSELHO MÉDICO DO REAL HOSPITAL PORTUGUÊS; REINALDO OLIVEIRA, MÉDICO, ATOR E MEMBRO DA ACADEMIA PERNAMBUCANA DE LETRAS; JOSÉ MIRANDA, VICE-PRESIDENTE DO CLUBE PORTUGUÊS; ALEXANDRE SANTOS, PRESIDENTE DO CLUBE DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO; VALDÊNIO PORTO, PRESIDENTE DA ACADEMIA PERNAMBUCANA DE LETRAS; E DO SENHOR ARMÊNIO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL/PORTUGAL, CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENÇAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expediente

**SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2012.**

## EXPEDIENTE

**PARECER Nº 2534** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 351.  
A Imprimir.

**PARECERES NºS 2535, 2536, 2537, 2538 E 2539** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 816, 903, 905, 938 e 941, respectivamente.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 2540** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 738.  
A Imprimir.

**PARECERES NºS 2541, 2542, 2443, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548 E 2549** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 827, 839, 883, 884, 918, 922, 935, 939 e 952, respectivamente.  
A Imprimir.

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO RICARDO COSTA solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 12 e 13 de junho de 2012.  
À Publicação.

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 12, 13, 14 e 15 de junho de 2012.  
À Publicação.

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 11 a 15 de junho de 2012.  
À Publicação.

**OFÍCIO Nº 777** - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros relativos ao Contrato de repasse que menciona.  
À 2ª Comissão.

## Solicitações de Dispensa

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

**Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.**

O Deputado **ANTÔNIO MORAES** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 12 a 15 de junho de 2012, pelo motivo abaixo justificado.

**JUSTIFICATIVA:**

Viagem à Tocantins.

Recife, 11 de junho de 2012.

*Antônio Moraes*  
Deputado

DESPACHO:  
Deferido

**Ao expediente, em 12/06/2012**

**Marcantônio Dourado**  
1º Vice-Presidente

**Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.**

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

**Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.**

O Deputado **RICARDO COSTA** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 12 e 13 de junho de 2012, pelo motivo abaixo justificado.

**JUSTIFICATIVA:**

Viagem à Brasília - DF.

Recife, 11 de junho de 2012.

*Ricardo Costa*  
Deputado

DESPACHO:  
Deferido

**Ao expediente, em 12/06/2012**

**Marcantônio Dourado**  
1º Vice-Presidente

**Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.**

## Projetos

### Projeto de Lei Ordinária N° 964/2012

**Ementa:** Denomina Delegado Jonathan Marques, as instalações do Terminal Integrado de Passageiros, situado no bairro da Várzea, no município do Recife.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica denominado de Terminal Integrado Delegado Jonathan Marques, o Terminal Integrado de Passageiros, situado no Bairro da Várzea, parte integrante do Complexo Viário do Corredor exclusivo Leste – Oeste, no município do Recife.

Art. 2º. Ficam as Secretarias e Órgãos responsáveis pelo planejamento da implantação desse Terminal, cientes das determinações contidas na Lei 14.563, de 27 de dezembro de 2011.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Denominar de Terminal Integrado Delegado Jonathan Marques o complexo de transporte público implantado pelo Poder Executivo, parte integrante do Corredor Leste Oeste, no bairro da Várzea, é um gesto do Poder Legislativo com o intuito de reverenciar um dos maiores homens de nosso Estado.

Jonathan Marques da Cunha, advogado e delegado pernambucano, foi um dos grandes representantes da Zona Oeste do Recife, preocupado com os temas de caráter social daquela região. Diversos imóveis que possuía, doava para a instalação de centros sociais, e graças ao seu espírito altruísta, doou, o terreno onde funciona a Escola estadual Joaquim Xavier de Brito. Graças a sua visão humanista e pela sua iniciativa, muitas famílias tiveram acesso a cursos profissionalizantes e outras tantas ao acesso a alfabetização. Sua preocupação era de permitir que o homem crescesse socialmente e não ficasse no balcão de troca e favores, e assim, promovia pontes sociais de desenvolvimento e promoção humana.

Foi delegado da Polícia Civil de Pernambuco, responsável por operações exitosas, protegendo a todos ao desbaratar perigosas quadrilhas. Ainda na Polícia Civil, assumira diversas diretorias, dentre elas a do Instituto de Identificação Tavares Buril. Também foi consultor do Poder Judiciário de Pernambuco por mais de 2 anos, integrando as Polícias com o TJPE, e assim, implantando ações imprescindíveis em prol dos pernambucanos.

Falar sobre o delegado Jonathan Marques não é um tarefa simples. Além das ações anteriormente citadas, centenas de outros projetos por ele foram abraçados, em especial, os que defendiam e protegiam as famílias, através de incontáveis ações em favor das comunidades carentes da Zona Oeste da Capital, que até hoje, não se conformam com sua partida para o plano espiritual. Tantos amigos e tantas lembranças honram esta denominação. E mesmo prestes ao descanso da matéria, exigiu de seus filhos e familiares que continuassem seu trabalho social, não abandonando e tampouco deixando a parcela carente do Recife, sem apoio ou atenção.

O honrado Jonathan Marques merece esta homenagem graças aos gestos largos de homem público. E diante do exposto, solicito dos valorosos Pares desta Casa Legislativa, o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2012.**

**Guilherme Uchôa**  
Deputado

**Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

### Projeto de Lei Ordinária N° 965/2012

**Ementa:** Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras e monumentos públicos no Estado e dá outras providências.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**DECRETA:**

Art. 1º A denominação de logradouros, Prédios e Monumentos Públicos, pertencentes ao Estado, aos seus Órgãos Oficiais ou as Pessoas Jurídicas da Administração Indireta, poderão ter sua denominação oficial se:

I – Os nomes já conhecidos pela população desde que não atentem aos bons costumes ou não estimulem ou sugiram a interpretação que evoque a degradação humana e social, o desrespeito a crenças, religiões, condição sexual, raça, gênero e assemelhados.

II – Quando se tratar de nomes de pessoas, o homenageado, *in memoriam*, deverá ter relevantes serviços prestados ao Estado ou ao Município em que a obra seja sediada, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, da ética, dos esportes, da política, da filantropia, das artes, da pesquisa científica, da comunicação, da tecnologia e da beneficência.

III – Os novos logradouros públicos somente poderão ser denominados após a assinatura da ordem de serviço da respectiva obra.

Art. 2º Poderão ser denominados os bens:

I) de uso comum do povo;

II) de uso especial.

Parágrafo único. Os bens dominicais não serão objeto de denominação e aqueles denominados poderão manter a denominação pela qual é conhecido, até a alienação do bem patrimonial disponível.

Art. 3º Os prédios públicos estaduais em que a Ordem de Serviço da obra esteja assinada, excetuando-se os logradouros citados no III inciso do art.1º, poderão receber denominação a fim de permitir o tempo hábil de se estabelecer a confecção de layouts, placas de identificação e assemelhados da obra que venha a ser denominada. §1º A atribuição da denominação deverá atender a rápida e precisa identificação por parte da população em geral, e, em especial, aos que mais utilizem a obra ser denominada.

§ 2º As denominações de logradouros, complexos viários, elevados, obras de arte, prédios e monumentos públicos e assemelhados, que sua construção seja realizada através da adoção de Parcerias Público Privadas -PPPs, excetuam-se das proibições contidas nos incisos constantes do art. 1º.

Art. 4ºAs obras em que o maior volume participativo financeiro e a utilização de recursos sejam provenientes do Poder Executivo, e sejam destinadas aos municípios, serão denominados através de Lei.

§ 1º Fica vedada a apresentação de Projeto de Lei que denominem obras a realizar que não possuam projetos, estudos oficiais, publicação oficial ou planejamentos de sua execução.

§ 2º Fica vedada a alteração da denominação existente dos bens públicos estaduais, desde que estejam em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 14.111 e alteração, de 8 de julho de 2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Justificativa**

É inquestionável que a denominação de prédios ou obras públicas - através da qual se presta homenagem às pessoas que se destacaram por seus feitos junto à comunidade ou sociedade em geral - é uma forma de registrar na história o nome e as ações do homenageado. Por outro lado, a denominação oficial deverá também servir para orientar o usuário ou cidadão sobre a sua localização, trajeto a ser percorrido e respectivo destino, permitindo, ainda, o reconhecimento do seu entorno e o planejamento dos seus deslocamentos.

No que tange a denominação através de Lei das obras realizadas através de verbas do Poder Executivo Estadual, ainda que conveniada com outros Poderes, nada mais oportuno e justo que essa denominação seja através de Projeto de Lei do Estado. nos casos onde ocorram a adoção de PPPs, regulamentamos no sentido de não oferecer entraves de ordem burocrática tendo em vista existir capital privado na realização do empreendimento. Já os projetos de Lei que necessitem da ordem de serviço da obra em questão, não podemos esquecer que se já fora iniciada a obra, logicamente a Ordem de Serviço – OS, já se encontra assinada. Todavia, o disposto no § 1º do art. 4º deste projeto de Lei, explicitamente veda a apresentação de projetos que ofereçam denominações de obras que não foram planejadas ou citadas no organograma de obras do Poder Executivo.

**Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2012.**

**Marcantônio Dourado**  
Deputado

**Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.**

## Pareceres de Comissões

### Parecer N° 2540/2012

**Projeto de Lei Ordinária nº 738/2012**

**Autor:** Deputado Ricardo Costa

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PROVADORES DE ROUPAS ADAPTADOS À POPULAÇÃO COM NECESSIDADES ESPECIAIS E/OU MOBILIDADE REDUZIDA, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PRODUÇÃO E CONSUMO E RESPONSABILIDADE POR DANO AO CONSUMIDOR* (ART. 24, V E XIV, DA CF/88). APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO, A FIM DE ADEQUAR A REDAÇÃO ORIGINAL. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.

**1. Relatório**

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 738/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de provadores de roupas adaptados à população com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida, nos locais que especifica e dar outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

**2. Parecer do Relator**

A Proposição vem arribada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V e XIV, da CF/88, *in verbis*:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

*V – produção e consumo;*

.....

*XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;”*

Ademais, o projeto de lei de iniciativa parlamentar está em consonância com o disposto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre acessibilidade.

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto de lei ora em análise.

No entanto, apesar de a proposição ter objetivos consentâneos com o interesse público, propõe-se um substitutivo para se proceder as alterações redacionais necessárias, inclusive para expurgar vícios de constitucionalidade existentes:

#### **SUBSTITUTIVO DE Nº 01/2012 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 738/2012**

**Ementa:** *Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 738/2012.*

*Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 738/2012 passa a ter a seguinte redação:*

*“Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provadores de roupas adaptados à população com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida, nos locais que especifica e dá outras providências.*

*Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários, indumentárias ou similares obrigados a adaptar no mínimo um de seus provadores para atendimento às pessoas com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida.*

*Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo são os hipermercados, supermercados, atacadistas, shopping centers, centros comerciais, lojas regularmente estabelecidas que comercializem roupas e outros assemelhados.*

*Art. 2º Os estabelecimentos especificados no art. 1º desta Lei deverão afixar, em suas dependências e em local visível, placas ou cartazes com a seguinte informação:*

*‘Lei Estadual nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_*

*Este estabelecimento comercial disponibiliza provador adaptado às pessoas com necessidades especiais e/ou com mobilidade reduzida’*

*Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.*

*Art. 4º A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.*

*Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.*

*Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 738/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do substitutivo acima proposto.

**Daniel Coelho**  
Deputado

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 738/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

#### **Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de junho de 2012.**

**Presidente:** Raimundo Pimentel.

**Relator :** Daniel Coelho.

**Favoráveis os (5) deputados:** Daniel Coelho, Raimundo Pimentel, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.

### Parecer N° 2541/2012

**Projeto de Lei Ordinária nº 827/2012**

**Autor:** Deputado Claudiano Martins Filho

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA Denominar Rodovia ‘Empresário cirilo henrique de araujo’ a VPE-280, que liga a sede do município de buíque ao parque nacional do catimbau, no agreste pernambucano. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 827/2012, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, que visa denominar “Rodovia Empresário Cirilo Henrique de Araújo” a VPE-280, que liga a Sede do Município de Buíque ao Parque Nacional do Catimbau, Agreste pernambucano.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

**2. Parecer do Relator**

O art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa dão suporte à proposta de lei citada acima.

Tal matéria, versada no Projeto de Lei ora em análise, encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes:**

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la

competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, conforme informação prestada DER, através do Ofício nº 774/2012 – PR, referida vicinal não possui denominação. Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, posto que a homenageada, conforme exposto na justificativa do projeto de lei, faleceu em 1997. Não existem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 827/2012, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

<b>Waldemar Borges</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 827/2012, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de junho de 2012.</b>
--

**Presidente: Raimundo Pimentel.**

**Relator : Waldemar Borges.**

**Favoráveis os (5) deputados: Daniel Coelho, Raimundo Pimentel, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 2542/2012

**Projeto de Lei Ordinária nº 839/2012**
**Autor: Deputado Henrique Queiroz**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA Denominar Rodovia ‘francisco élinton parente’ a VPE-620, que liga o município de exu ao distrito de taboquinhas, no sertão do araripe. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 839/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, que visa denominar “Rodovia Francisco Élinton Parente” a VPE-620, que liga o Município de Exu ao distrito de Taboquinhas, no sertão do Araripe.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

O art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa dão suporte à proposta de lei citada acima. Tal matéria, versada no Projeto de Lei ora em análise, encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: *“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)* Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: *“Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, conforme informação prestada pelo DER, através do Ofício nº 773/2012 – PR, a referida rodovia vicinal não possui denominação.

Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, posto que o homenageado, conforme exposto na justificativa do projeto de lei, faleceu em Março de 2012.

Não existem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 839/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

<b>Teresa Leitão</b>
<b>Deputada</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 839/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de junho de 2012.</b>
--

**Presidente: Raimundo Pimentel.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (5) deputados: Daniel Coelho, Raimundo Pimentel, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 2543/2012

**Projeto de Lei Ordinária nº 883/2012**
**Autor: Deputado Henrique Queiroz**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA Denominar Rodovia VEREADOR TIL CAVALCANTE a VPE-260, que liga o Município de Buique ao entroncamento com a BR-424, localizada nO AGRESTE MERIDIONAL PERNAMBUCANO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 883/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, que visa denominar “Rodovia vereador Til Cavalcante” a VPE-260, que liga o Município de Buique ao entroncamento com a BR-424, localizada no Agreste Meridional Pernambucano. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

O art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa dão suporte à proposta de lei citada acima. Tal matéria, versada no Projeto de Lei ora em análise, encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Como leciona **Alexandre de Moraes**: *“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)* Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: *“Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, conforme informação prestada pelo DER, através do Ofício nº 1072/212 – PR, a referida rodovia não possui denominação.

Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, posto que a homenageada, conforme exposto na justificativa do projeto de lei, faleceu em 2011.

Não existem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 883/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

<b>Daniel Coelho</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 883/2012, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de junho de 2012.</b>
--

**Presidente: Raimundo Pimentel.**

**Relator : Daniel Coelho.**

**Favoráveis os (5) deputados: Daniel Coelho, Raimundo Pimentel, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 2544/2012

**Projeto de Lei Ordinária nº 884/2012**
**Autor: Deputado Augusto César**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA Denominar Rodovia COMERCIANTE MANOEL DE SOUZA DIAS a VPE-730, que liga o Distrito de Ponta da Serra ao entroncamento com a BR 407 , NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, SERTÃO DO SÃO FRANCISCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 884/2012, de autoria do Deputado Augusto César, que visa denominar “Rodovia Comerciante Manoel de Souza Dias” a VPE-730, que liga o Distrito de Ponta da Serra ao entroncamento com a BR 407, no Município de Petrolina, Sertão do São Francisco. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

O art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa dão suporte à proposta de lei citada acima. Tal matéria, versada no Projeto de Lei ora em análise, encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: *“Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, conforme informação prestada pelo DER, através do Ofício nº 1073/2012 – PR, a referida rodovia não possui denominação.

Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, posto que a homenageada, conforme exposto na justificativa do projeto de lei, faleceu em 2011. Não existem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 884/2012, de autoria do Deputado Augusto César.

<b>Teresa Leitão</b>
<b>Deputada</b>

### 3. Conclusão da Comissão

### Recife, 13 de junho de 2012

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 884/2012, de autoria do Deputado Augusto César

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de junho de 2012.</b>
--

**Presidente: Raimundo Pimentel.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (5) deputados: Daniel Coelho, Raimundo Pimentel, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 2545/2012

**Projeto de Lei Ordinária nº 918/2012**
**Autor: Deputado Guilherme Uchôa**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA Denominar O CENTRO DE COMANDO E CONTROLE INTEGRADO CARLOS ALBERTO OLIVEIRA, PARTE INTEGRANTE DO EMPREENDIMENTO CIDADE DA COPA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 918/2012, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa, que visa denominar “Carlos Alberto Oliveira” o Centro de Comando e Controle Integrado, no Município de São Lourenço da Mata. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

O art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa dão suporte à proposta de lei citada acima.

Tal matéria, versada no Projeto de Lei ora em análise, encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, conforme informação prestada pela Secretaria Extraordinária da Copa de 2014, através do Ofício, o referido Centro não possui denominação.

Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual.

Não existem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 918/2012, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

<b>Sílvio Costa Filho</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 918/2012, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de junho de 2012.</b>
--

**Presidente: Raimundo Pimentel.**

**Relator : Sílvio Costa Filho.**

**Favoráveis os (5) deputados: Daniel Coelho, Raimundo Pimentel, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 2546/2012

**Projeto de Lei Ordinária nº 922/2012**

**Autor: Governador do Estado**

<p><b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGOS, ÁREAS DE TERRA QUE INDICA, ÀS EMPRESAS MULTISAÚDE FARMACÊUTICA E NUTRICIONAL LTDA., FARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., ION QUÍMICA NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. E WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.</p>
---

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 922/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, áreas de terra às empresas MULTISAÚDE FARMACÊUTICA E NUTRICIONAL LTDA., FARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., ION QUÍMICA NORDESTE INDUSTRIAIS QUÍMICAS LTDA. E WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA e dar outras providências.

Dispõe, ainda, que a doação de que trata o presente projeto justifica-se, considerando:

a) ser permanente o propósito do Governo do Estado em assegurar condições para o pleno desenvolvimento da indústria, do comércio, dos serviços, da produção de energia e do agronegócio;

b) que os mecanismos de apoio e incentivo aos setores de mercado podem ser ampliados e estimulados com linhas de financiamento e benefícios tributários destinados à produção, industrialização e comercialização de bens e prestação de serviços no Estado, visando a propiciar benefícios à sociedade pernambucana;

c) a elevada importância da integração e consolidação da cadeia produtiva e da economia pernambucana;

d) que o Município de Goiana, em linha com as metas traçadas pelo Governo do Estado, tem interesse em acolher novos empreendimentos para o seu território, principalmente para diversificar a cadeia industrial;

e) que as empresas, diretamente ou por meio de empresa controlada, tendo em vista as condições legislativas e tributárias atuais, têm interesse em participar do desenvolvimento econômico de Pernambuco, mediante o qual decidem promover a implantação de empreendimentos industriais cujos projetos mobilizarão investimentos da ordem total de até R\$ 147.000.000,00 (cento e quarenta e sete milhões de reais), a serem integralmente cobertos com recursos próprios ou mediante financiamentos de outras fontes, com expectativa de gerar aproximadamente 203 (duzentos e três) empregos.

f) que a MULTISAÚDE FARMACÊUTICA E NUTRICIONAL LTDA. investirá o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) com recursos próprios ou de terceiros, com expectativa de gerar 43 (quarenta e três) empregos diretos.

g) que a FARMA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. investirá o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), numa primeira fase, podendo chegar a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em ampliações sucessivas até 2022, a serem integralmente cobertos com recursos próprios, de suas coligadas, de terceiros ou de financiamentos de outras fontes, com expectativa de gerar 100 (cem) empregos diretos.

h) que a IONQUIMICA NORDESTE INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. investirá o montante de R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), com recursos próprios ou de terceiros, com expectativa de gerar 50 (cinquenta) empregos diretos.

i) que a WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. investirá o montante de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), com recursos próprios ou de terceiros, com expectativa de gerar 10 (dez) empregos diretos e 100 (cem) empregos indiretos, estes durante o período de construção e montagem da unidade industrial.

Ressalta, ainda, que em caso de não atendimento do encargo, se dará a resolução da doação, revertendo o bem para a propriedade do Estado de Pernambuco.

O projeto tramita em regime de urgência.

#### 2.Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a doar com encargos.

No caso presente, entendo que as condições impostas são juridicamente possíveis, lícitas e atendem a relevante interesse público.

Dessa forma, foram atendidos os requisitos legais necessários à obtenção da autorização legislativa pleiteada, razão pela qual inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal à aprovação do projeto de lei ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 922/2012, de autoria do Governador do Estado.

<p><b>Daniel Coelho</b> <b>Deputado</b></p>
---

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 922/2012, de autoria do Governador do Estado.

<p><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de junho de 2012.</b></p>
---

**Presidente: Raimundo Pimentel.**  
**Relator : Daniel Coelho.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Daniel Coelho, Raimundo Pimentel, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 2547/2012

**Projeto de Lei Ordinária nº 935/2012**  
**Autor: Deputado Guilherme Uchoa**

<p><b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR de UPA - Dr. Antônio Figueira, a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, instalada às margens da Rodovia Federal BR 423, no Bairro Dom Tiago Postman, município de Garanhuns. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.</p>
---

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 935/2012, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, que visa denominar de UPA - Dr. Antônio Figueira, a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, instalada às margens da Rodovia Federal BR 423, no Bairro Dom Tiago Postman, município de Garanhuns. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, não há qualquer incompatibilidade com o disposto no art. 239 da Constituição Estadual, posto que conforme informação prestada pela Secretaria de Saúde, através do Ofício nº 470/2012-GAB, a referida UPA – Unidade de Pronto Atendimento, ainda não tem denominação atribuída por lei.

Inexistem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 935/2012, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

<p><b>Teresa Leitão</b> <b>Deputada</b></p>
---

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 935/2012, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

<p><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de junho de 2012.</b></p>
---

**Presidente: Raimundo Pimentel.**  
**Relator : Teresa Leitão.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Daniel Coelho, Raimundo Pimentel, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 2548/2012

**Projeto de Lei Ordinária nº 939/2012**  
**Autor: Governador do Estado**

<p><b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A RENOVAR A CESSÃO DO DIREITO DE USO DE IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO E DE RENOVAÇÃO MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, CONFORME § 2º DO ART. 4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. REQUISITOS EXIGIDOS PELOS §§ 1º E 2º DO ART. 4º ATENDIDOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.</p>
---

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 939/2012, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar ao Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, a título gratuito, em favor da Associação dos Delegados de Polícia de Pernambuco – ADEPE, o imóvel localizado na Rua da Aurora, nº 387, Bairro da Boa Vista, Município do Recife, neste Estado, que fora objeto da Lei nº 10.742, de 20 de maio de 1992, e da Lei nº 12.878, de 16 de setembro de 2005.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A concessão de uso é contrato administrativo por meio do qual a Administração Pública transfere a terceiro o uso, em condições específicas, de determinado bem público.

No caso de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Estado de Pernambuco, desafetados do uso público, é necessária prévia autorização legislativa, conforme estabelecido no § 1º do art. 4º da Constituição Estadual.

Ademais, o § 2º do art. 4º da Carta Estadual exige a previsão de prazo de duração para a concessão e que sua renovação também ocorra mediante prévia autorização legislativa.

Os requisitos acima referidos encontram-se atendidos, razão pela qual inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do projeto de lei em referência.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 939/2012, de autoria do Governador do Estado.

<p><b>Daniel Coelho</b> <b>Deputado</b></p>
---

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 939/2012, de autoria do Governador do Estado.

<p><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de junho de 2012.</b></p>
---

**Presidente: Raimundo Pimentel.**  
**Relator : Daniel Coelho.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Daniel Coelho, Raimundo Pimentel, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO VALOR DE R\$ 29.172.000,00 (VINTE E NOVE MILHÕES, CENTO E SETENTA E DOIS MIL REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, PARA APLICAÇÃO PELO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 952/2012, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 51/2012, de 04 de junho de 2012.

O Projeto em referência visa autorizar a abertura ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, de crédito suplementar, o valor de R\$ 29.172.000,00 (vinte e nove milhões, cento e setenta e dois mil reais), em favor da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, para aplicação pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, a fim de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas à execução de ações vinculadas à Rede Estadual de Enfrentamento ao Crack e ao Programa de Promoção da Acessibilidade.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado. Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 2º), os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de superávit financeiro do exercício de 2011, apurado no Balanço Patrimonial da Administração Direta, na fonte de recursos “0116 - Recursos do Fundo Estadual de Combate a Erradicação da Pobreza - FECEP”, no valor R\$ 29.172.000,00 (vinte e nove milhões, cento e setenta e dois mil reais).

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 952/2012, de autoria do Governador do Estado.

<p><b>Teresa Leitão</b> <b>Deputada</b></p>
---

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 952/2012, de autoria do Governador do Estado.

<p><b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de junho de 2012.</b></p>
---

**Presidente: Raimundo Pimentel.**  
**Relator : Teresa Leitão.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Daniel Coelho, Raimundo Pimentel, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 2550/2012

#### Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, o Projeto n.º **922/2012**, autoriza o Estado de

Pernambuco a doar com encargos, as áreas de terra que indica, e dá outras providências.

#### Parecer do Relator

O objetivo proposto pelo o Governador do Estado é de assegurar condições para o plano de desenvolvimento da indústria, do comércio, dos serviços, da produção de energia e do agronegócio. Salienta-se ainda, a importância da integração e consolidação da cadeia produtiva e da economia de Pernambuco, e que os mecanismos que apoiam o incentivo aos setores de mercado possam ser ampliados e estimulados por linhas de financiamento e benefícios tributários destinados à produção industrialização e comercialização de bens e prestação de serviços no Estado, visando propiciar benefícios à sociedade pernambucana. Diante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão, seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto n.º **922/2012**.

#### Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do Projeto n.º **922/ 2012** de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 12 de junho de 2012.**

**Presidente: Leonardo Dias.**

**Relator : Adalto Santos.**

**Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Carlos Santana, Leonardo Dias.**

## Parecer N° 2551/2012

**Projeto de Lei Ordinária nº. 510/2011**

**Autoria: Deputado Odacy Amorim**

**Substitutivo nº 01/2011**

**EMENTA:** Proíbe as empresas fornecedoras de água mineral impor ao consumidor a compra de novo garrafão ou monitoramento de sua data de validade. **Aprovado.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 510/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim e Substitutivo nº 01/2011.

O Projeto de Lei, em análise, proíbe as empresas fornecedoras de água mineral impor ao consumidor a compra de novo garrafão ou monitoramento de sua data de validade.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

O Projeto ora em comento, busca disciplinar as relações de consumo no que concerne a relações de consumo, especialmente em relação às empresas fornecedoras de água mineral no Estado de Pernambuco, proibidas de impor ao consumidor a compra de novo garrafão ou monitoramento de sua data de validade.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** nos termos do Substitutivo nº 01/2011 da CCLJ.

**Sérgio Leite**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 510/2011, de autoria do Deputado Odacy Amorim, Nos termos do Substitutivo nº 01/2011.

**Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 12 de junho de 2012.**

**Presidente: Betinho Gomes.**

**Relator : Sérgio Leite.**

**Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Gustavo Negromonte, Sérgio Leite.**

## Parecer N° 2552/2012

**Projeto de Lei Ordinária nº. 915/2012**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** Regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. **Aprovado.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a

análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 915/2012, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em análise, Regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com os arts. 19, *caput*, §1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

A proposição tem por objetivo garantir o direito fundamental de acesso às informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante a Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que entrou em vigor no dia 16 de maio de 2012, a referida Lei assegura à sociedade o efetivo controle das ações governamentais, de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Entendemos justa a presente proposição, do ponto de vista meritório, uma vez que visa adequar o Poder Executivo Estadual aos dispositivos da Lei de Acesso à Informação – LAI.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 915/2012, de autoria do Poder Executivo.

**Gustavo Negromonte**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 915/2012, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 12 de junho de 2012.**

**Presidente: Betinho Gomes.**

**Relator : Gustavo Negromonte.**

**Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Gustavo Negromonte, Sérgio Leite.**

## Parecer N° 2553/2012

**Projeto de Resolução nº. 924/2012**

**Autoria: Deputado Antônio Moraes**

**EMENTA:** Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Leonardo Coutinho de Arruda. **Aprovado.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 924/2012, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

O Projeto de Lei, em análise, dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Leonardo Coutinho de Arruda.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem por objetivo conceder ao empresário Leonardo Coutinho de Arruda, o título de Cidadão Pernambuco, reconhecendo seu vasto rol de serviços prestados ao nosso Estado, terra que abraçou ao deixar sua cidade natal. Destacase em nosso Estado por ter dedicado a sua vida profissional atuando nos serviços de gastronomia e recepções.

Entendemos justa a presente proposição do ponto de vista meritório, em reconhecer através do título de cidadão, os relevantes serviços prestados pelo agraciado em nosso Estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 924/2012, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

**Sérgio Leite**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº. 924/2012, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

**Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 12 de junho de 2012.**

**Presidente: Betinho Gomes.**

**Relator : Sérgio Leite.**

**Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Gustavo Negromonte, Sérgio Leite.**

## Parecer N° 2554/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 32/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Dispõe sobre a realocação de pessoas moradoras de áreas de risco no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Os projetos habitacionais construídos direta e indiretamente pelo Poder Público Estadual, deverão reservar no mínimo 10% (dez por cento) de suas unidades para ocupação por famílias oriundas de áreas localizadas nas beiras de rios, lagos, lagoas, terrenos de baixa resistência à compressão ou encostas e consideradas de risco pelo órgão estadual competente.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Augusto César**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de junho de 2012.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral.**

## Parecer N° 2555/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 534/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Proíbe a instalação e funcionamento de empreendimentos para destinação, tratamento e triagem de resíduos sólidos em todas as Unidades de Conservação de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a instalação e funcionamento de empreendimentos para destinação, tratamento e triagem de resíduos sólidos em todas as Unidades de Conservação de Pernambuco.

Art. 2º A proibição prevista no art. 1º desta Lei não se aplica às Áreas de Proteção Ambiental quando licenciadas pelo órgão gestor, ouvidos os respectivos conselhos gestores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Augusto César**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de junho de 2012.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral.**

## Parecer N° 2556/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 615/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera a Lei nº 14.538, de 15 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

Art. 1º O § 1º do art. 25 da Lei nº 14.538, de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 25. ....*

*§ 1º Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas por escrito, devendo conter a exposição dos motivos da incompatibilidade do candidato com o cargo ou emprego público para o qual concorre, sob pena de nulidade.”*

Art. 2º O art. 25 da Lei nº 14.358, de 15 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º-A e 2º-A, com a seguinte redação:

*“Art. 25. ....*

*§ 1º-A O candidato, mesmo que tenha sido considerado apto, poderá obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico.*

*§ 2º-A A avaliação do recurso interposto pelo candidato será realizada por junta de profissionais da área.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Augusto César**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de junho de 2012.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral.**

## Parecer N° 2557/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 766/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Dispõe sobre a desobrigação de as pessoas obesas passarem pelos sistemas de bloqueio para controle de acesso quando do embarque ou desembarque nos veículos utilizados no transporte público de passageiros no âmbito da Região Metropolitana do Recife – RMR e no transporte público de passageiros no âmbito intermunicipal, e dá outras providências.

Art. 1º As pessoas obesas ficam desobrigadas de passarem pelos sistemas de bloqueio para controle de acesso quando do embarque ou desembarque nos veículos utilizados no transporte público de passageiros no âmbito da Região Metropolitana do Recife – RMR e no transporte público de passageiros no âmbito intermunicipal, sem prejuízo do pagamento de tarifa.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por pessoa obesa aquela que tiver dificuldade de passar pelos sistemas de bloqueio para controle de acesso ou ainda dificuldade de se locomover.

Art. 3º Para ser dispensado de passar pela catraca, o passageiro obeso deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – comunicar ao motorista que não deseja passar pelo sistema de bloqueio para controle de acesso;

II – efetuar o pagamento da passagem e realizar o giro no sistema de bloqueio para controle de acesso, para efeito de computo de passageiros transportados.

Art. 4º Quando o embarque do passageiro obeso for para o acesso a terminais, fica garantida a aplicação dos mesmos direitos, observados os procedimentos previstos no art. 3º desta Lei, no que couber, bem como a utilização das entradas de serviços administrativos ou reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação;

II – multa, a partir da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), graduada de acordo com a natureza e proporção da ocorrência, o porte do estabelecimento e o grau de reincidência.

§ 2º Os valores estabelecidos no § 1º deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Augusto César**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de junho de 2012.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral.**

## Parecer N° 2558/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 844/2012, já aprovado em segunda e última

discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<b>Ementa:</b> Denomina Rodovia Dona Josefa Camilo a PE-37, localizada na Região Metropolitana do Estado.
---

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Dona Josefa Camilo a PE-37, trecho rodoviário que liga o Distrito de Jussaral, município do Cabo de Santo Agostinho ao entroncamento com a PE 45, já no município de Vitória de Santo Antão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
--

<b>Augusto César</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de junho de 2012.</b>

**Presidente:** Everaldo Cabral.
**Relator :** Augusto César.
**Favoráveis os (4) deputados:** Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral.

## Parecer N° 2559/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 867/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<b>Ementa:</b> Denomina Ildefonso de Andrade Freire o Centro Esportivo do Município de Arcoverde.
---

Art. 1º Fica denominado de Centro Esportivo Ildefonso de Andrade Freire, as instalações do Centro Esportivo do Município de Arcoverde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
--

<b>Augusto César</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de junho de 2012.</b>

**Presidente:** Everaldo Cabral.
**Relator :** Augusto César.
**Favoráveis os (4) deputados:** Aglailson Júnior, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral.

## Parecer N° 2560/2012

**Projeto de Lei Ordinária nº 857/2012, de autoria Tribunal de Contas do Estado, e Emenda Supressiva nº 01/2012, de autoria da Deputada Teresa Leitão**

<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI ESTADUAL Nº 12.600, DE 14 DE JUNHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. EMENDA QUE OBJETIVA SUPRIMIR O ART. 3º DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL-MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 96, I, "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTS. 73 E 75 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.
---

<b>1. Relatório</b>
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 857/2012, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que visa alterar a Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.
--

<b>2. Parecer do Relator</b>
------------------------------

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual c/c art. 194, IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Inicialmente, ressalto que o Tribunal de Contas do Estado goza de autonomia administrativa e financeira. Portanto, ele possui legitimidade para propor à Assembleia Legislativa projetos de lei que visem elaborar suas normas internas, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, nos termos do art. 96, I, "a", da Constituição Federal c/c arts. 73 e 75 da Constituição Federal, *in verbis*:

<i>"Art. 96. Compete privativamente:</i>
--

<i>I - aos tribunais:</i>
<i>a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;"</i>

<i>"Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96."</i>
---

<i>"Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios."</i>
Posto isso, cumpre informar que o estudo acerca dos impactos financeiros decorrentes do projeto de lei ora em análise deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à qual competirá analisar os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Entretanto, a fim de proceder a alterações fruto de entendimentos mantidos entre esta Corte Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, propomos a aprovação do seguinte substitutivo:

<b>SUBSTITUTIVO Nº 01/2012</b> <b>AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 857/2012</b>
--

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 857/2012.**

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 857/2012 passa a ter a seguinte redação:

<i>"Ementa: Altera a Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004.</i>
--

<i>Art. 1º A Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes modificações:</i>
<i>"Art. 2º .....</i>
<i>XXI - .....</i>

*b) a fixação dos subsídios dos membros do Ministério Público de Contas e da remuneração dos membros da Procuradoria Jurídica;(NR)*

<i>XXVI – expedir medidas cautelares em questões de sua competência. (AC)</i>
---

<i>Art. 5º O Tribunal poderá determinar que seus jurisdicionados apresentem, em meio digital, dados de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive aqueles existentes em planilhas, bancos de dados ou sistemas de processamento eletrônico de que se utilizem, sejam eles próprios ou de terceiros, nos modelos ou padrões normalizados por este Tribunal, sem prejuízo de sua emissão gráfica, na forma estabelecida em ato normativo específico. (NR)</i>
--

<i>Art. 7º .....</i>
<i>IX – qualquer contratado ou assemelhado que, receba ou seja beneficiado por recursos públicos estaduais ou municipais, inclusive os oriundos de PPP e concessões públicas. (AC)</i>

<b>CAPÍTULO IV</b> <b>DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (NR)</b>
--

<i>Art. 10.....</i>
---------------------

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios; (NR)*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades das Administrações Estadual e Municipais, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; (NR)*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios; (NR)*

*Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sob pena de responsabilidade solidária. (AC)*

*Art. 11. Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Estado de Pernambuco acompanhar a instituição e o correto funcionamento dos Sistemas de Controle Interno dos seus jurisdicionados. (NR)*

<i>Art. 13.....</i>
---------------------

*§ 2º Consideram-se especiais todas aquelas instauradas pelo Tribunal, de ofício ou por provocação de autoridade competente, quando constatadas situações de excepcionalidade, e ainda para a formalização processual daquelas cuja natureza será atribuída pelo objetivo, extensão e método de procedimento adotados,*

*incluindo-se as operacionais, seus monitoramentos, e as de tecnologia da informação. (NR)*

*§ 3º Para fins de auditoria de tecnologia da informação, inclusive por meio de inspeções, os jurisdicionados ficam obrigados a disponibilizar o acesso a seu ambiente computacional, sistemas de informação, sejam eles próprios ou de terceiros, inclusive sua documentação técnica, completa e atualizada, e respectivos dados. (AC)*

<i>Art. 18. O Conselheiro-Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, direito alheio ou risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação interna dos demais Conselheiros, Auditores, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e gerentes das unidades organizacionais vinculadas à Coordenação de Controle Externo – CCE, ou por provocação externa dos demais interessados, adotar Medida Cautelar, nos termos e condições previstos em resolução. (NR)</i>
<i>§ 1º Nas mesmas circunstâncias do caput deste artigo, o Tribunal, sem prejuízo das medidas previstas nesta Lei, representará ao Ministério Público Estadual. (NR)</i>
<i>§ 2º Considerar-se-á sem efeitos a Medida Cautelar não submetida à apreciação da Câmara competente até a terceira sessão posterior à sua expedição. (AC)</i>

<i>Art. 21.....</i>
<i>II - Tomada de Contas Especial;(NR)</i>
<i>III - Gestão Fiscal;(NR)</i>
<i>VI – Admissão de Pessoal;(NR)</i>
<i>VII – Concessão de Aposentadoria, Pensão e Reforma;(NR)</i>
<i>XIII – Termo de Ajuste de Gestão; e (AC)</i>
<i>XIV – Medida Cautelar (AC).</i>

*Art. 23. As Prestações de Contas Anuais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas na forma estabelecida em ato normativo específico, sem prejuízo da observância da legislação competente. (NR)*

*§ 1º Na hipótese de mais de uma gestão, num mesmo exercício financeiro, as Prestações de Contas deverão evidenciar a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos períodos respectivos (NR)*

*§ 2º A Prestação de Contas do período de gestão de Interventoria deverá ser apresentada à Assembleia Legislativa. (AC)*

<b>Subseção I-A</b> <b>Da Prestação de Contas do Prefeito</b>
--

*Art. 24-A. As contas dos Prefeitos Municipais incluirão as contas prestadas pelos demais Poderes e órgãos municipais e deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas até o dia 31 de março do exercício subsequente. (NR)*

<b>Seção II</b> <b>Do Processo de Tomada de Contas Especial (NR)</b>
---

*Art. 36. Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou Município, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade competente deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias adotar providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento. (NR)*

*§ 1º O prazo mencionado no caput deve ser contado: (NR)*

*I – nos casos de omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da aplicação de recursos repassados, da data fixada para apresentação da prestação de contas;*

*II – nos demais casos, da data do evento, quando conhecida, ou da data da ciência do fato pela Administração.*

*§ 2º Esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, a autoridade administrativa estadual ou municipal competente deve providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial. (NR)*

*§ 3º São competentes para instaurar Tomada de Contas Especial as seguintes autoridades: (NR)*

*I – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, quando a omissão do dever de prestar contas for de responsabilidade do Governador do Estado ou de Interventor Municipal;*

*II – Corregedor Geral da Assembleia Legislativa ou, na inexistência de uma Corregedoria, Presidente da Comissão do Legislativo Estadual que, por imposição legal, é encarregada de opinar sobre a regularidade ou não das Contas Prestadas, quando a omissão no dever de prestar contas for da responsabilidade da Presidência da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado;*

*III – Corregedor Geral de Justiça, quando a omissão for da responsabilidade do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado;*

*IV – Corregedor Geral do Tribunal de Contas, quando a omissão for da responsabilidade do Presidente do Tribunal de Contas;*

*V – Corregedor Geral do Ministério Público, quando a omissão for da responsabilidade do Procurador Geral de Justiça;*

*VI – Presidente da Câmara Municipal, na ausência de Prestação de Contas por parte do Prefeito Municipal;*

*VII – o Interventor, quando da omissão da autoridade referida no inciso anterior;*

*VIII - Corregedor Geral da Câmara Municipal ou, na inexistência de uma Corregedoria, Presidente da Comissão do Legislativo Municipal que, por imposição legal, é encarregada de opinar pela regularidade ou não das Contas Prestadas, quando a omissão no dever de prestar contas for da responsabilidade da Presidência da Mesa Diretora do Legislativo Municipal;*

*IX – autoridade hierárquica imediatamente superior, quando a omissão for de Gestor de Fundo;*

*X – Secretários de Estado, quando a omissão no dever de prestar contas for de responsabilidade de ordenadores de despesa da Administração Direta e Indireta do Estado que lhe são subordinados;*

*XI – Secretários Municipais, quando a omissão no dever de prestar contas for de responsabilidade de ordenadores de despesa da Administração Direta e Indireta do Município que lhe são subordinados;*

*XII – autoridades responsáveis por transferências de recursos estaduais e municipais a entidades privadas que prestam serviços de interesse público ou social;*

*XIII – Ordenador de despesa, quando a omissão no dever de prestar contas for de detentor de Suprimento Individual;*

*XIV – Autoridade administrativa com jurisdição sobre o agente de arrecadação, quando este não houver prestado contas no prazo regulamentar;*

*XV – pelo dirigente do órgão de contabilidade setorial de cada esfera de governo, sendo essa Tomada de Contas certificada pelo Órgão Central de Contabilidade, e, na inexistência de órgãos setoriais de contabilidade, pelo dirigente do Órgão Central de Contabilidade, em virtude da existência de indícios de desfalque, desvio de bens ou valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário;*

*XVI - titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Municipal responsáveis por Contratos de Gestão e Termos de Parceria, quando a omissão do dever de prestar contas for da responsabilidade dos dirigentes das OS e OSCIPS.*

*XVII – autoridades responsáveis pela transferência de quaisquer recursos aos Municípios, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, quando o órgão ou entidade beneficiária não apresentar prestação de contas dos recursos recebidos ao concedente;*

*XVIII – Governador do Estado, quando a omissão no dever de prestar contas for de responsabilidade dos Secretários de Estado.*

*§ 4º Os prazos para instauração e conclusão das Tomadas de Contas serão, a partir do conhecimento dos fatos, respectivamente, de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias para as autoridades relacionadas nos incisos I a XIV, bem como no inciso XVIII e de 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias para as autoridades relacionadas nos incisos XV a XVII, deste artigo, cujos processos conclusos deverão ser, de imediato, remetidos ao Tribunal de Contas. (NR)*

*§ 5º A Tomada de Contas Especial de que trata este artigo, quando concluída, será encaminhada ao Tribunal de Contas, que formalizará processo específico, o qual tramará, quando for o caso, em separado das respectivas contas anuais ou por período de gestão. (AC)*

*§ 6º O Tribunal poderá, a qualquer tempo, determinar, à autoridade competente, referida no § 3º deste artigo, a instauração de tomada de contas especial, independentemente das medidas administrativas internas e judiciais adotadas, caso não seja atendido o disposto no caput deste artigo, ou quando entender que o fato motivador possua relevância para ensejar a apreciação por seus órgãos colegiados. (AC)*

*Art. 38. Quando no exercício da fiscalização for constatada a configuração de qualquer das hipóteses a que alude o art. 36, de não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ou Município, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, e constatada a omissão da autoridade competente para a instauração da Tomada de Contas Especial, o Tribunal de Contas determinará a instauração de uma Auditoria Especial. (NR)*

<b>Seção III</b> <b>Do Processo de Gestão Fiscal (NR)</b>
--

*Art. 39. O Tribunal de Contas instaurará Processo de Gestão Fiscal, na forma e prazos previstos em ato normativo específico. (NR)*

*Parágrafo único. O Relatório de Gestão Fiscal – RGF será encaminhado pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal ao Tribunal de Contas do Estado, juntamente com a prova da respectiva publicação e indicação da página da internet onde foi veiculada a informação, nas condições estabelecidas no ato normativo de que trata o caput. (AC)*

<i>.....</i>
<i>Art. 40.....</i>

*§ 1º O Processo de Auditoria Especial será instaurado para: (NR)*

*a) viabilizar o julgamento de contas não prestadas pelo gestor e não tomadas pela autoridade competente; (NR)*

*b) para saneamento das demais hipóteses previstas no art. 38; (NR)*

*c) viabilizar a realização de auditorias cuja natureza será atribuída pelo objetivo, extensão e método de procedimentos adotados, conforme estabelecido no § 2º do art. 13 desta Lei, inclusive, as operacionais, seus monitoramentos, e as de tecnologia da informação; (NR)*

*d) viabilizar o julgamento de irregularidades pela prática de atos de gestão, quando informados a Ouvidoria e verificada a sua procedência. (NR)*

*§ 2º Caso entenda necessário para a racionalização processual, o Tribunal poderá instaurar processo de Auditoria Especial abrangendo vários exercícios e/ou unidades gestoras, na forma estabelecida em ato normativo específico. (AC)*

*Art. 41. O Processo de Destaque será instaurado pelo Tribunal de Contas visando à Representação à autoridade competente, nos termos de ato normativo específico. (NR)*

**Seção VI****Do Processo de Admissão de Pessoal (NR)**

Art. 42.....

§ 1º Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta deverão encaminhar a documentação necessária para apreciação da legalidade da admissão, na forma estabelecida em ato normativo específico. (NR)

**Seção VII****Dos Processos de Concessão de Aposentadoria, Reforma e Pensões (NR)**

Art. 43. Estão sujeitos a obrigatório registro, após aferida a sua legalidade, os atos de concessão de aposentadorias, reformas, transferências para reserva remunerada e pensões do servidor público estadual e municipal e dos militares, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório. (NR)

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco e dos seus Municípios deverão encaminhar a documentação necessária para apreciação da legalidade da inativação e/ou da pensão, nos termos de ato normativo específico. (NR)

Art. 47. O Tribunal decidirá a respeito de consulta formulada por autoridade competente quanto às dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, nos termos do Regimento Interno. (NR)

Art. 48.....

Parágrafo único. O Auto de Infração terá a instrução e o rito do respectivo processo estabelecidos em ato normativo específico e será submetido, em qualquer hipótese, à homologação da Câmara Competente. (NR)

**Seção XIII****Do Processo de Termo de Ajuste de Gestão (AC)**

Art. 48-A. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Conselheiro Relator, a qualquer momento, poderá propor ao representante do jurisdicionado Termo de Ajuste de Gestão, sempre que, em juízo de conveniência e oportunidade, de ambas as partes, entender que atende aos interesses protegidos por lei. (AC)

Parágrafo único. O Termo de Ajuste de Gestão e o correspondente processo serão regulamentados em ato normativo específico.

**Seção XIV****Do Processo de Medida Cautelar (AC)**

Art. 48-B. O processo de medida cautelar será formalizado para permitir o exercício do direito ao contraditório dos interessados, acompanhar a execução de determinações e apreciar manifestações ou requerimentos dos interessados na cautelar, na forma de ato normativo específico. (AC)

Art. 49. Após a elaboração de relatório preliminar, havendo irregularidades, o Tribunal de Contas notificará os responsáveis do seu inteiro teor para que apresentem defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do comprovante de recebimento da notificação aos autos. (NR)

Art. 51. A notificação para defesa prévia, exibição de documentos novos ou manifestação sobre relatório aditivo que contenha fatos novos far-se-á diretamente às partes ou ao Procurador legalmente habilitado nas seguintes formas: (NR)

§ 1º Tratando-se de agente ou servidor público ativo, a notificação de que trata o inciso I poderá ser efetuada através do protocolo do Poder, órgão ou entidade onde o destinatário estiver lotado ou exerça suas funções. (AC)

§ 2º Nas demais hipóteses não compreendidas no caput, a intimação dos atos e decisões do Tribunal de Contas será feita por meio de publicação no Diário Eletrônico do TCE-PE. (AC)

§ 3º Aplica-se aos processos em tramitação no Tribunal de Contas a notificação por hora certa prevista no Código de Processo Civil, em caso de suspeita de ocultação, devendo o Regimento Interno dispor sobre o procedimento. (AC)

Art. 62.....

I - definirá a responsabilidade pelo ato de gestão: (NR)

Art. 63.....

§ 1º No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público de Contas, poderá representar as Procuradorias do Estado, dos Municípios e ao Ministério Público Estadual, a fim de que seja proposta ação civil pública, com pedido de cautelar de indisponibilidade de bens do responsável, para garantir o ressarcimento dos danos em apuração. (AC)

§ 2º O Tribunal poderá, por intermédio do Ministério Público de Contas, solicitar as procuradorias do Estado e Municipais, ou conforme o caso, aos dirigentes das entidades que lhe sejam jurisdicionadas, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, observadas as regras do Código de Processo Civil Brasileiro. (AC)

Art. 63-A. Concluída a instrução, caso a irregularidade relevante que restar seja débito nas contas, o Relator poderá, com anuência da Câmara, notificar o responsável para facultativamente recolher ao erário a quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias. (AC)

§ 1º Havendo o recolhimento, as contas poderão ser julgadas Regulares ou Regulares com Ressalvas.(AC)

§ 2º O recolhimento deverá ser em valor atualizado, conforme apurado pelo Tribunal. (AC)

§ 3º O recolhimento facultativo, quando feito, implicará reconhecimento expresso do débito e preclusão da questão para o interessado. (AC)

§ 4º Não será aplicável o procedimento em grau recursal, nem quando caracterizada irregularidade grave nas contas. (AC)

§ 5º O procedimento será disciplinado no Regimento Interno. (AC) Art. 63-B. O Relator poderá determinar o sobrestamento da instrução ou do julgamento, nos termos do Regimento Interno. (AC)

Art. 66.....

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput, sem comprovação do recolhimento, o Tribunal emitirá as respectivas Certidões de Débito, encaminhando ao órgão titular do crédito para que este promova as seguintes medidas: (NR)

§ 3º Após o encaminhamento da Certidão de Débito, o ente titular do crédito deverá comunicar ao Tribunal o recolhimento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias do pagamento, encaminhando cópia da documentação para a baixa dos registros.(NR)

§ 5º Frustrada a tentativa administrativa de cobrança, e tratando-se de multas aplicadas em processos referentes a entes municipais, o Gestor do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico, de que trata o art. 138 desta Lei, encaminhará a Certidão de Débito ao Ministério Público de Contas para que esse, na forma do art. 114, inciso V, providencie a remessa do título à Procuradoria Geral do Estado para que promova a sua execução. (NR)

Art. 67.....

§ 1º Na hipótese de deferimento de parcelamento do débito referente a ressarcimento de dano ao Erário e/ou de multa, cumprido o estabelecido no caput deste artigo, o ente titular do crédito deverá encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da documentação referente ao recolhimento de cada parcela para a baixa dos registros. (NR)

§ 2º O parcelamento das multas aplicadas em processos referentes a entes municipais, deferido pelo Gestor do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico, observará regulamentação própria.(NR)

§ 3º A falta de recolhimento de qualquer parcela caracterizará o vencimento antecipado do saldo devedor, emitindo-se a competente Certidão de Débito relativa às parcelas vincendas. (AC)

Art. 69. As determinações e medidas saneadoras deliberadas pelo Tribunal de Contas vinculam o Responsável ou quem lhe haja sucedido com vistas a não reincidência passível de cominação das sanções previstas nesta Lei. (NR)

Art. 69-A. Para celeridade das sessões de julgamento, a critério do Relator, poderá ser adotado o procedimento de voto em lista, salvo destaque em contrário de Conselheiro, Ministério Público de Contas, advogado ou parte presente na sessão, conforme disposto em Resolução. (AC)

Art. 70.....

V - pelo cumprimento de determinações e/ou adoção de medidas saneadoras em todos os processos submetidos à sua apreciação, com cominação de Multa e/ou imputação de Débito, quando couber; (NR)

Parágrafo único. Em qualquer processo levado a julgamento na Câmara ou Pleno, o colegiado poderá deliberar nos termos do caput, determinando que a instrução processual continue para nova deliberação, no mesmo processo, sobre outros fatos. (AC)

Art. 73. O Tribunal de Contas, mediante deliberação de órgão colegiado, poderá aplicar multas, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) independentemente da condenação ao ressarcimento dos prejuízos ou danos causados ao Erário e adotando, se necessário, outras providências legais cabíveis aos responsáveis por: (NR)

I – prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico que não seja de natureza grave e que não represente injustificado dano ao Erário: multa no valor compreendido entre 5% (cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) do limite fixado no caput deste artigo, respeitado o teto máximo do valor correspondente ao prejuízo dado ao Erário; (NR)

II - ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano à Fazenda: multa no valor compreendido entre 10% (dez por cento) e 100% (cem por cento) do limite fixado no caput deste artigo, respeitado o teto máximo do valor correspondente ao prejuízo dado ao Erário; (NR)

III - ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial: multa no valor compreendido entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do limite fixado no caput ; (NR)

VII – atraso injustificado ou não envio da Prestação de Contas: multa no valor compreendido entre 10% (dez por cento) e 100% (cem por cento) do limite fixado no caput ; (NR)

X – atraso injustificado no encaminhamento de documentos e/ou informações solicitadas pelo Tribunal na forma estabelecida no Regimento Interno: multa de 10% (dez por cento) do limite fixado no caput deste artigo, acrescidos de 1 (um por cento) do limite

fixado no caput deste artigo por dia de atraso, contado a partir do segundo dia após o vencimento do prazo previsto, sendo limitado ao valor estipulado no caput deste artigo; (NR)

XI - descumprimento, por parte dos agentes e autoridades do Tribunal de Contas, de determinação constante de Provimento da Corregedoria Geral: multa de 1% do limite fixado no caput deste artigo. (NR)

§ 6º As multas de que trata este artigo somente poderão ser aplicadas no prazo máximo de 05 (cinco) anos contados a partir da autuação do respectivo processo no Tribunal de Contas.

Art. 74. O Tribunal de Contas aplicará, nas hipóteses previstas no art. 5º da Lei 10.028, de 2000, multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, proporcional ao período de apuração, quando for o caso. (NR)

Art. 76. O Tribunal de Contas, no julgamento dos atos e contratos administrativos em que for verificada a ocorrência de fraude declarará a inidoneidade dos responsáveis perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios. (NR)

Art. 77.....

V – Agravos Regimental. (AC)

§ 1º Nenhuma espécie recursal poderá ser interposta mais de uma vez contra uma mesma deliberação, pelo mesmo recorrente. (NR)

Art. 79.....

§ 1º Caso não reforme sua decisão, o Relator submeterá o recurso ao Pleno, colocando-o para julgamento na primeira sessão seguinte. (NR)

§ 3º O Tribunal regulamentará a adoção de Agravos Regimental. (AC)

Art. 81.....

§ 2º Os Embargos de Declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos. (NR)

Art. 91.....

Parágrafo único. O impedimento e a suspeição dos Conselheiros e Auditores serão disciplinados no Regimento Interno, salvo disposição em Lei. (AC)

Art. 100.....

III – Órgãos Especiais – Ministério Público de Contas – Auditoria Geral – Procuradoria Jurídica; (NR)

Art. 103.....

II - julgar as contas dos responsáveis pela gestão dos órgãos e entidades da administração direta, indireta, das fundações, serviços sociais autônomos e órgãos congêneres; (NR)

XI – deliberar sobre Processos de Medida Cautelar; (AC)

XII – homologar os autos de infração. (AC)

Art. 113-A. Funcionará no Ministério Público de Contas o Colégio de Procuradores, composto por todos os membros, competindo-lhe exercer o poder normativo e regulamentar no âmbito interno do órgão e opinar sobre matéria jurídica relevante, exercendo ainda outras funções definidas no Regulamento do Ministério Público de Contas ou Regimento Interno do Tribunal. (AC)

Parágrafo único. O Colégio de Procuradores será presidido pelo Procurador Geral, a quem caberá deliberar sua pauta, funcionando com quórum da maioria, sendo suas decisões vinculantes em matéria administrativa do órgão, observada a independência funcional. (AC)

Art. 115. A Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas é chefiada e representada pelo Procurador Geral, nomeado pelo Governador do Estado dentre os componentes de lista triplíce, formada por membros do Ministério Público de Contas e eleita na primeira quinzena do mês de janeiro dos anos pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo. (NR)

§ 2º.....

I - o voto será facultativo, uninominal, secreto e exclusivo dos membros do Ministério Público de Contas, vedado o voto por correspondência ou procuração; (NR)

II - são inelegíveis os membros do Ministério Público de Contas que, afastados de suas funções, não as reassumam até 30 (trinta) dias antes da eleição, salvo férias, licença saúde ou maternidade;(NR)

§ 3º O Presidente do Tribunal de Contas remeterá a lista dos mais votados, dentro de 08 (oito) dias, ao Governador do Estado, resolvidos os empates pelo critério de antiguidade. (NR)

§ 6º Se a vacância ocorrer nos últimos 60 (sessenta) dias do mandato, ocupará o cargo o membro mais antigo. (NR)

Art. 116.....

II - expedir as representações previstas nos incisos I, VI, VII e VIII do art. 114 desta Lei, inclusive as representações internas e externas de interesse do Ministério Público de Contas; (NR)

Art. 117.....

§ 1º Os membros do Ministério Público de Contas são vitalícios após dois anos de efetivo exercício do cargo. (AC)

§ 2º O regime disciplinar dos membros do Ministério Público de Contas será o definido para os membros do Ministério Público do Estado, devendo o rito de apuração das eventuais faltas observar o definido pelo Ministério Público do Estado, no que couber, nos termos de Regulamento. (AC)

§ 3º Aplica-se aos membros do Ministério Público de Contas a vedação prevista no inciso V do parágrafo único do art. 95 da Constituição Federal. (AC)

Art. 120. A Auditoria Geral será coordenada pelo Auditor-Geral, nomeado pelo Presidente do Tribunal, para respectiva gestão, dentre os Auditores Substitutos de Conselheiros, aplicando-se ao indicado a vantagem de que trata o art. 10 da Lei nº 9.930, de 12 de dezembro de 1986, nos termos do parágrafo único do art. 143 desta Lei. (NR)

Art. 121.....

Parágrafo único. Aplica-se aos Auditores Substitutos de Conselheiros a vedação prevista no inciso V do parágrafo único do art. 95 da Constituição Federal. (AC)

**Seção III****Da Procuradoria Jurídica (NR)**

Art. 125. A Procuradoria Jurídica do Tribunal de Contas é órgão especial de Assessoramento Jurídico Superior e de representação judicial, nas hipóteses cabíveis. (NR)

Art. 126. Compete à Procuradoria Jurídica as seguintes atribuições: (NR)

V - examinar previamente as minutas dos editais de licitações, contratos, convênios e termos aditivos do Tribunal de Contas e da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; (NR)

VIII – representar judicialmente o Tribunal de Contas, no que couber, e respeitando-se a competência prevista na Lei Complementar Estadual nº 02, de 20 de agosto de 1990; (AC)

IX – receber citações, notificações e intimações judiciais direcionadas ao Tribunal de Contas. (AC)

Art. 127. A Procuradoria Jurídica será chefiada por um Procurador-Chefe, nomeado em comissão, símbolo TC-PCC. (NR)

§ 1º O Procurador Chefe será nomeado pelo Presidente do Tribunal dentre advogados, mediante aprovação de pelo menos 04 (quatro) membros titulares do cargo de Conselheiro. (NR)

Art. 128. A Procuradoria Jurídica será integrada, ainda, por 04 (quatro) Procuradores. (NR)

§ 1º Os Procuradores do Tribunal de Contas serão nomeados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco – em sua realização. (NR)

§ 2º Aplicam-se aos Procuradores do Tribunal de Contas a vedação prevista no inciso V do parágrafo único do art. 95 da Constituição Federal e as disposições pertinentes a direitos, prerrogativas e vedações, previstas na Lei nº 10.707, de 08 de janeiro de 1992. (NR)

Art. 129. A carreira de Procurador do Tribunal de Contas será constituída pelas seguintes categorias: (NR)

§ 1º Em caso de ausências e impedimentos, por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, o Procurador Chefe designará seu substituto dentre os integrantes da carreira de Procurador do Tribunal de Contas. (NR)

§ 2º As atribuições dos Procuradores do Tribunal de Contas serão estabelecidas no Regimento Interno deste Tribunal de Contas. (NR)

Art. 130-A. Ato normativo específico disciplinará o Manual de Organização, regulamentando as competências e atribuições das Unidades Organizacionais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e de seus respectivos cargos comissionados e funções gratificadas. (AC)

Art. 135.....

Parágrafo único. Atos normativos específicos, aprovados pelo Pleno, estabelecerão o regime disciplinar, código de ética e processo administrativo disciplinar dos servidores e serviços auxiliares do Tribunal de Contas. (AC)

**TÍTULO VIII****DO FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E REEQUIPAMENTO TÉCNICO DO TRIBUNAL (NR)**

Art. 138. O Tribunal de Contas do Estado é o gestor do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico criado pela Lei nº 11.570 de 08 de setembro de 1998, cabendo-lhe a administração ao Vice-Presidente, conforme estabelecido no inciso I do art. 95 desta Lei, podendo delegar esta atribuição, nos termos do Regimento Interno. (NR)

Art. 141. Para os fins previstos na alínea g do inciso I do art. 1º e no art. 3º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o Tribunal enviará à Justiça Eleitoral, antes de ultimar o prazo para registro de candidaturas, o nome dos responsáveis que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irreversível, na forma da legislação eleitoral. (NR)

Art. 143-A. Será formalizado processo administrativo interno para deliberar ou apurar questões não jurisdicionais de competência do Conselho, Presidência, Corregedoria, Escola de Contas, Ouvidoria, Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas, Direção Geral e Comissão de Licitação, ou qualquer outro assunto administrativo não enquadrado nas demais classes processuais, nos termos de Resolução. (NR)

Art. 145-A O procedimento da restauração de autos processuais extraviados será definido em Resolução. (AC)

Art. 2º O inciso VII do anexo único da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, que se refere a cargos do TCE-PE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – Assessor Técnico da Procuradoria Jurídica, Símbolo TC-FGG-1; (NR) “

Art. 3º Ficam revogados os arts. 30, 31, 32, 33, 34 e 35, o inciso II do art. 50, os incisos V e VI do art. 54, os §§ 1º e 2º do art. 55, o parágrafo único do art. 56, o § 5º do art. 73, o inciso III do art. 77, o art. 80, o inciso XII do art. 102, o inciso IV do art. 103, o art. 124, o parágrafo único do art. 145 e o art. 146, todos da Lei Estadual nº 12600, de 2004.

Art. 4º A íntegra da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, com todas as alterações desde sua entrada em vigor, será publicada, no prazo de 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 857/2012, de autoria Tribunal de Contas do Estado, e da Emenda Supressiva nº 01/2012, de autoria da Deputada Teresa Leitão, nos termos do substitutivo acima proposto.

**Raimundo Pimentel**  
Deputado

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações acima expendidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 857/2012, de autoria Tribunal de Contas do Estado, e da Emenda Supressiva nº 01/2012, de autoria da Deputada Teresa Leitão, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de junho de 2012.**

**Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.**  
**Relator : Raimundo Pimentel.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Daniel Coelho, Raimundo Pimentel, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Waldemar Borges.**

**Indicações**

**Indicação N° 4582/2012**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Secretário de Agricultura, Dr. **Ranilson Ramos** e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco IPA – Sr. **Júlio Zoé de Brito**, no sentido de implementar a Atividade: **Ações Assistenciais as Populações Atingidas pela Estiagem**, no município de **Belo Jardim**  
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta preposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara José Lopes, vereadores José Pereira, Waldemir Cintra, Fernando Austiclinio, Cristiano Araújo e ao Empresário Moacir Cintra de Melo, Praça Amaro Soares s/n – Centro – Belo Jardim-PE. CEP. 55151-000.

**Justificativa**

As ações visam beneficiar as populações residentes nas regiões que sofrem com os efeitos das estiagens, promovendo a ampliação e melhoria da oferta de água para o consumo humano e animal.  
A população vem vivendo dias desalentadores provocados pela falta de água. Além de não continuar o desenvolvimento de suas atividades agropecuárias, também não tem nem como suprir as necessidades básicas como higiene pessoal e limpeza de alimentos entre outros.  
Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2012.**

**Leonardo Dias**  
Deputado

**Indicação N° 4583/2012**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Secretário de Agricultura, Dr. **Ranilson Ramos** e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco

IPA – Sr. **Júlio Zoé de Brito**, no sentido de implementar a Atividade: **Ações Assistenciais as Populações Atingidas pela Estiagem**, no município de **Bezerros-PE**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta preposição dê-se conhecimento a Exma. Sra. Prefeita de Bezerros, Sra. Elizabete Maria Silva de Lima, no endereço Praça Duque de Caxias, s/n – Centro – Cep. 55660.000 – Bezerros-PE, ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Ademilson França da Silva, no endereço Rua Cel. Bezerra, nº 14 – Centro – Cep. 55660.000

**Justificativa**

As ações visam beneficiar as populações residentes nas regiões que sofrem com os efeitos das estiagens, promovendo a ampliação e melhoria da oferta de água para o consumo humano e animal.

A população vem vivendo dias desalentadores provocados pela falta de água. Além de não continuar o desenvolvimento de suas atividades agropecuárias, também não tem nem como suprir as necessidades básicas como higiene pessoal e limpeza de alimentos entre outros.  
Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2012.**

**Leonardo Dias**  
Deputado

**Indicação N° 4584/2012**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Secretário de Agricultura, Dr. **Ranilson Ramos** e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco IPA – Sr. **Júlio Zoé de Brito**, no sentido de implementar a Atividade: **Ações Assistenciais as Populações Atingidas pela Estiagem**, no município de **Bom Conselho-PE**  
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta preposição dê-se conhecimento a Exma. Sra. Prefeita de Bom Conselho, Sra. Judith Valério, no endereço Rua Vidal de Negreiros, nº 43 – Centro – Cep. 55330-000 – Bom Conselho-PE, ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Arlan Vanderlei Curvelo, no endereço Rua Vidal de Negreiros, n° 43 – Centro – Cep. 55330.000 – Bom Conselho-PE

**Justificativa**

As ações visam beneficiar as populações residentes nas regiões que sofrem com os efeitos das estiagens, promovendo a ampliação e melhoria da oferta de água para o consumo humano e animal.

A população vem vivendo dias desalentadores provocados pela falta de água. Além de não continuar o desenvolvimento de suas atividades agropecuárias, também não tem nem como suprir as necessidades básicas como higiene pessoal e limpeza de alimentos entre outros.  
Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2012.**

**Leonardo Dias**  
Deputado

**Indicação N° 4585/2012**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Secretário de Agricultura, Dr. **Ranilson Ramos** e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco IPA – Sr. **Júlio Zoé de Brito**, no sentido de implementar a Atividade: **Ações Assistenciais as Populações Atingidas pela Estiagem**, no município de **Brejão-PE**.  
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta preposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Brejão, Sr. Sandoval Cadengue de Santana, no endereço Praça Vereador Augusto Pinto, nº 132 – Centro – Cep. 55325.000 – Brejão-PE, ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador José Luciano Tenório da Silva, no endereço Praça José Augusto Pinto, nº 75 – Cep. 55325.000

**Justificativa**

As ações visam beneficiar as populações residentes nas regiões que sofrem com os efeitos das estiagens, promovendo a ampliação e melhoria da oferta de água para o consumo humano e animal.

A população vem vivendo dias desalentadores provocados pela falta de água. Além de não continuar o desenvolvimento de suas atividades agropecuárias, também não tem nem como suprir as necessidades básicas como higiene pessoal e limpeza de alimentos entre outros.  
Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2012.**

**Leonardo Dias**  
Deputado

**Indicação N° 4586/2012**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Secretário de Agricultura, Dr. **Ranilson Ramos** e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco IPA – Sr. **Júlio Zoé de Brito**, no sentido de implementar a Atividade: **Ações Assistenciais as Populações Atingidas pela Estiagem**, no município de **Canhotinho-PE**.  
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta preposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Canhotinho, Sr. Carlos Amorim, rua princesa Isabel, n° 17, Centro, Canotinho-PE, e a vereadora Monica Amorim, rua Eugênio Tavares Miranda, Nº 312, Centro – CEP 54420-000.

**Justificativa**

As ações visam beneficiar as populações residentes nas regiões que sofrem com os efeitos das estiagens, promovendo a ampliação e melhoria da oferta de água para o consumo humano e animal.

A população vem vivendo dias desalentadores provocados pela falta de água. Além de não continuar o desenvolvimento de suas atividades agropecuárias, também não tem nem como suprir as necessidades básicas como higiene pessoal e limpeza de alimentos entre outros.  
Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2012.**

**Leonardo Dias**  
Deputado

**Indicação N° 4587/2012**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Secretário de Agricultura, Dr. **Ranilson Ramos** e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco IPA – Sr. **Júlio Zoé de Brito**, no sentido de implementar a Atividade: **Ações Assistenciais as Populações Atingidas pela Estiagem**, no município de **Correntes-PE**  
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta preposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Ex-Prefeito de Correntes, Sr. Nivaldo Lúcio, praça agamenhon Magalhães s/n, Centro – CEP 55315.000, ao Sr. Vereador Américo Correia, praça agamenhon magalhaes, nº 115, Centro – CEP 55315.000

**Justificativa**

As ações visam beneficiar as populações residentes nas regiões que sofrem com os efeitos das estiagens, promovendo a ampliação e melhoria da oferta de água para o consumo humano e animal.

A população vem vivendo dias desalentadores provocados pela falta de água. Além de não continuar o desenvolvimento de suas atividades agropecuárias, também não tem nem como suprir as necessidades básicas como higiene pessoal e limpeza de alimentos entre outros.  
Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2012.**

**Leonardo Dias**  
Deputado

**Indicação N° 4588/2012**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Secretário de Agricultura, Dr. **Ranilson Ramos** e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco IPA – Sr. **Júlio Zoé de Brito**, no sentido de implementar a Atividade: **Ações Assistenciais as Populações Atingidas pela Estiagem**, no município de **Lagoa do Ouro- PE**  
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta preposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Lagoa do Ouro, Sr Ademar Junior Monteiro, Sr. Vice-Prefeito Lindinaldo Costa e ao ex Prefeito Marquidoves V. Marques, todos na rua do progresso s/nº CEP. 55320.000. E ao Presidente da Câmara José Merivone, na rua capitão amador monteiro n. 75 – Centro | Lagoa do Ouro- PE | CEP 55320.000

**Justificativa**

As ações visam beneficiar as populações residentes nas regiões que sofrem com os efeitos das estiagens, promovendo a ampliação e melhoria da oferta de água para o consumo humano e animal.  
A população vem vivendo dias desalentadores provocados pela falta de água. Além de não continuar o desenvolvimento de suas atividades agropecuárias, também não tem nem como suprir as necessidades básicas como higiene pessoal e limpeza de alimentos entre outros.  
Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2012.**

**Leonardo Dias**  
Deputado

**Indicação N° 4589/2012**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Secretário de Agricultura, Dr. **Ranilson Ramos** e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco IPA – Sr. **Júlio Zoé de Brito**, no sentido de implementar a Atividade: **Ações Assistenciais as Populações Atingidas pela Estiagem**, no município de **Palmeirina-PE**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta preposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Palmeirinha, Sr. **Severino Eudson Catão**, no endereço Av. Des. João Paes de Carvalho, 232 – Centro- Palmeirinha-PE, CEP. 55310.000, a Presidente da Câmara de Vereadores Maria Natalia Catão Ferreira, na Rua Presidente João Pessoa, s/n Centro – CEP 55310.000, Palmeirina-PE, ao vice-Prefeito do Município Sr. Antônio Vicente, na Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 52- Centro- CEP. 55310.000 - Palmeirinha-PE, ao Sr. Ex-vereador Ivo Pereira Viana, no Povoado de Baixa Grande – CEP. 55310.000 – Palmeirina-PE, ao Sr. Danilo Rocha Ferreira de melo, na Rua Cel. Peixoto Pinto, 48 – Centro – CEP. 55310.000 – Palmeirina-PE, ao Sr. Celso Viana, na Rua Maria Augusta, 06 – CEP. 55310-000 Palmeirinha- PE, ao Pastor da Assembleia de Deus, Sr. Luiz Gomes, na Rua das Correntes, s/n – CEP. 55310.000 – Palmeirina-PE, ao Pe. Antônio Elias, na Rua Dom Liz, s/n – CEP. 55310.000 – Palmeirina-PE, ao Presidente do Sindicato dos Produtores rural, Sr. João Joaquim da Silva Neto, na Rua Cel. Peixoto Pinto, s/n – CEP. 55310.000 – Palmeirina-PE.

**Justificativa**

As ações visam beneficiar as populações residentes nas regiões que sofrem com os efeitos das estiagens, promovendo a ampliação e melhoria da oferta de água para o consumo humano e animal.

A população vem vivendo dias desalentadores provocados pela falta de água. Além de não continuar o desenvolvimento de suas atividades agropecuárias, também não tem nem como suprir as necessidades básicas como higiene pessoal e limpeza de alimentos entre outros.

Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente proposição

**Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2012.**

**Leonardo Dias**  
Deputado

**Indicação N° 4590/2012**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Secretário de Agricultura, Dr. **Ranilson Ramos** e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco IPA – Sr. **Júlio Zoé de Brito**, no sentido de implementar a Atividade: **Ações Assistenciais as Populações Atingidas pela Estiagem**, no município de **Garanhus-PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta preposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Garanhus, Sr. Luis Carlos de Oliveira, Vice- Prefeito Sr. Almir Pena Forte, endereço Av. Santo Antônio nº 126, Centro – Garanhus-PE- CEP 55293.000, aos vereadores Dimas José de Carvalho e Marcelo Marçal, rua Siqueira Campos nº 43, Centro- Garanhus-PE – CEP 55293.000, Sr. MARCOS Antônio Ferreira, na rua belo horizonte, nº 480, Boa Vista – CEP 55292.000, Sr. Paulo Fernando de Lima, rua Dr. Jardim, nº 118, Centro – Garanhus-PE, CEP 55290.000, Sra. Sonia Moreno, Av. Hidelfonso Lopes, nº 675, Higienópolis – Garanhus-PE – CEP. 55296.330, Sr. Damázio Antônio, rua Capitão tomaz maia, nº 230, magano- Garanhus-PE- CEP 55294.180, Sr. Armando Domingos, rua Francisco branco, nº 1041, megano – Garanhus-PE – CEP. 55294.570, Sr. Pedro Leite, rua santos dumont, nº 73 – Garanhus-PE – CEP 55293.025, Sr. Claudio Taveira, rua são José, nº 55, Miracica – Garanhus-PE – CEP 55303.000.

**Justificativa**

As ações visam beneficiar as populações residentes nas regiões que sofrem com os efeitos das estiagens, promovendo a ampliação e melhoria da oferta de água para o consumo humano e animal.

A população vem vivendo dias desalentadores provocados pela falta de água. Além de não continuar o desenvolvimento de suas atividades agropecuárias, também não tem nem como suprir as necessidades básicas como higiene pessoal e limpeza de alimentos entre outros.

Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2012.**

**Leonardo Dias**  
Deputado

## Indicação N° 4591/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Secretário de Agricultura, Dr. **Ranilson Ramos** e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco IPA – Sr. **Júlio Zoé de Brito**, no sentido de implementar a Atividade: **Ações Assistenciais as Populações Atingidas pela Estiagem**, no município de **Iati-PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta preposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Iati, Sr. Luiz Alexandre de Souza falcão, no endereço Av. Tab. Manoel Alves, 54 – Cep. 55345-000 Iati-PE, ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Sebastião Tenório Falcão, no endereço Rua Padre Nelson de B. Carvalho, s/n – Cep. 55345-000.

<b>Justificativa</b>
<p>As ações visam beneficiar as populações residentes nas regiões que sofrem com os efeitos das estiagens, promovendo a ampliação e melhoria da oferta de água para o consumo humano e animal. A população vem vivendo dias desalentadores provocados pela falta de água. Além de não continuar o desenvolvimento de suas atividades agropecuárias, também não tem nem como suprir as necessidades básicas como higiene pessoal e limpeza de alimentos entre outros. Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente propositão.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 5 de junho de 2012.</b>

<b>Leonardo Dias</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 4592/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Secretário de Agricultura, Dr. Ranilson Ramos, e ao Presidente do Instituto Agronômico - IPA, Sr. Júlio Zoé de Brito, no sentido de implantar a Atividade: Ações Assistenciais as Populações Atingidas pela Estiagem, no município de Jucati-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do município, Sr. Gerson Henrique de Melo, no endereço Rua Rui Barbosa, s/n - Centro - Cep. 55.396-000 Jucati-PE, ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município, Sr. Alexandre Henrique Barros Silva, no endereço Rua José Filipe, 05 - Centro Cep. 56.396-000 - Jucati -PE.

<b>Justificativa</b>
<p>As ações visam beneficiar as populações residentes nas regiões que sofrem com os efeitos das estiagens, promovendo a ampliação e melhoria da oferta de água para o consumo humano e animal. A população vem vivendo dias desalentadores provocados pela falta de água. Além de não continuar o desenvolvimento de suas atividade agropecuárias, também não tem nem como suprir as necessidades básicas como higiene pessoal e limpeza de alimentos entre outros. Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente propositão.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2012.</b>

<b>Leonardo Dias</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 4593/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Secretário de Agricultura, Dr. **Ranilson Ramos** e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco IPA – Sr. **Júlio Zoé de Brito**, no sentido de implementar a Atividade: **Ações Assistenciais as Populações Atingidas pela Estiagem**, no município de **São Bento da Una-PE**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta preposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Ex-Prefeito de São Bento da Una, Sr. **José Alves Mariano**, praça teotonio vilela s/n, Centro – CEP 55370.000, Sr. Presidente da Câmara **Carlos André Valença**, Av. Manoel candidato, nº 729, Centro – CEP 55370.000, e ao Sr. Empresário **Stenio Andrade Galvão**, rodovia- PE- 180-km 18 Zona rural – CEP 55370.000

<b>Justificativa</b>
<p>As ações visam beneficiar as populações residentes nas regiões que sofrem com os efeitos das estiagens, promovendo a ampliação e melhoria da oferta de água para o consumo humano e animal. A população vem vivendo dias desalentadores provocados pela falta de água. Além de não continuar o desenvolvimento de suas atividades agropecuárias, também não tem nem como suprir as necessidades básicas como higiene pessoal e limpeza de alimentos entre outros. Diante da relevância e urgência do pedido, conto com o apoio dos meus pares, nesta Casa Legislativa, para aprovação da presente propositão.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2012.</b>

<b>Leonardo Dias</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 4594/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Governador do Estado **Eduardo Campos** e ao Secretário Estadual das Cidades, Ilmo. Sr. **Nilton da Mota**, para realizarem, em parceria com o Município do Recife, a completa reestruturação da Avenida Dois Rios, no Bairro do Iburá, Zona sul do Recife, seguindo o modelo planejado e em implantação no **Corredor Norte Sul – Agamenon**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. **Eduardo Campos**, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Ilmo. Secretário das Cidades, Sr. **Nilton da Mota**, com endereço à Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050070.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Avenida Dois Rios é uma das principais artérias da Zona Sul, tendo em vista sua importância no deslocamento urbano entre a BR 101 e a Avenida Recife, nesta capital pernambucana, atendendo milhares de cidadãos que se deslocam entre o complexo urbano das URs e do Iburá, e das dezenas de linhas de transporte público que servem a essa população. Nosso entendimento é no alargamento de toda extensão da via, com a construção de baias para o transporte público, e ainda, a construção de ciclovia central e de calçadas que ofereçam total mobilidade para os pedestres, com implantação de sistema de faixas e conjuntos semaforicos modernos, permitindo a melhoria na qualidade de vida desta população. É imprescindível o revestimento do esgotamento paralelo da avenida e uma completa urbanização dos passeios, com a presença indispensável de vegetais – árvores de nossa mata atlântica - que ofereçam harmoniosa paisagem da localidade.

A indicação em tela é fruto do anseio de todos os moradores que ganharão um excelente corredor não apenas viário, mas de vocação comercial e de serviços, que já funciona de forma caótica nesta artéria urbana. Certamente os imóveis sofrerão valorização imobiliária de imediato, só que o mais importante é a convicção de que as famílias terão mais qualidade de vida.

Diante do exposto, e na qualidade de representante do povo na Casa de Joaquim Nabuco, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 11 de junho de 2012.**

<b>Everaldo Cabral</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 4595/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, no sentido de que seja feito um apelo ao Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos e ao Secretário dos Transportes, Deputado Isaltino Nascimento, para determinar a duplicação e readequação dos acessos da Rodovia PE 63, artéria rodoviária que liga os municípios de Escada, Primavera e Amaraji.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Senhor Eduardo Campos, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Senhor Secretário de Transportes, Deputado Isaltino Nascimento, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, Nº 1111, Bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040.000; a Ilma. Senhora Diretora Geral do DER – PE, Sra. Erika Luna, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, Nº 1033, Bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040.000; ao Exmo. Senhor Prefeito do Município da Escada, Dr. Jandelson Gouveia, com endereço na Rua Dr. Antonio Castro Nº 680, Centro, CEP 55500-000, Escada-PE; aos Exmo. Senhores Vereadores Genivaldo Ageu da Paixão, Amaro Ferreira da Silva, Elias Ribeiro de Carvalho, Elisael Soares da Silva, Eurico da Silva Moura, José Luiz Durval, Luiz Wanderley Buarque de Melo, Mário Gabriel Ferreira Junior, Rinaldo José de Lima e Severino Francisco dos Santos, com endereço na Rua da Matriz Nº 97, Centro, CEP 55500-000, Escada-PE; ao Exmo. Senhor Prefeito de Amaraji, Senhor Jânio Gouveia, com endereço na Rua Rocha Pontual Nº 72, CEP 55515-000, Centro, Amaraji-PE, ao Exmo. Senhor Prefeito de Primavera. Dr. Jadeildo Gouveia, com endereço na Rua Cel Braz Cavalcanti Nº 42, CEP 55510-000, Centro, Primavera-PE; ao Exmo. Senhor Prefeito de Chã Grande, Diogo Alexandre Gomes Neto, com endereço na Avenida São José Nº 101, Centro, CEP 55635-000, Chã Grande-PE; aos Exmo. Senhores Vereadores Artur Alves de Souza, Jaime Luiz de Melo Santos, Severino Nunes da Silva, Edmilton Zacarias da Silva, Antonio Olegário Filho, Paulo Jorge de Moura Barros, Ezequiel Jorge da Silva, Luciano Soares de Melo e Jorge Luiz Alves de Melo, com endereço na Praça Marechal Castelo Branco S/N, CEP 55510-000; Primavera-PE; aos Exmo. Senhores Vereadores Ailton Martins da Silva, Amaro Moraes dos Santos, Amaro Vieira de Melo Filho, Cícero Antonio da Silva, Edson Gersino da Silva, Glória Maria de Andrade Gouveia, Izaías Silvestre da Silva, Marcelo dos Santos Meira e Severino Rufino Lopes Junior, com endereço na Rua Rocha Pontual Nº 60, Centro, CEP 55515-000, Amaraji-PE e aos Exmo. Senhores Vereadores Danielle Cristine Chrystine Alves de Lima Oliveira, Emerson Francisco da Silva, Givaldo Rodrigues da Silva, Joas Inácio da Silva, José Henrique da Silva, José Maria de Melo, Manoel Francisco de Medeiros Filho, Nilson Pedro dos Santos e Sergio Luiz Magalhães, com endereço na Avenida São José Nº 36, Centro, 55636-000, Chã Grande-PE.

<b>Justificativa</b>
<p>A Duplicação da PE 63 é uma obra esperada há vários anos, por todos que residem e utilizam aquela artéria rodoviária, que é fundamental via de escoamento da produção agrícola dos municípios do entorno da Região da Mata Sul Pernambucana. Este apelo tem o fundamento primordial, que é integrar e promover o desenvolvimento homogêneo das regiões do Estado, em especial, nos municípios integrantes dos polos convergentes ao entorno de SUAPE e os demais</p>

empreendimentos estruturadores que estão sendo instalados em Pernambuco.

O crescimento econômico dos municípios acima referenciados encontra-se tímido, em razão de as estradas locais não oferecerem boas condições. A realização da obra que ora solicitamos, certamente trará inúmeros benefícios para milhares de famílias que utilizam a Rodovia PE 63 após sua duplicação, sem esquecer que a obra também abrirá um novo leque de potencial desenvolvimento que é o turismo, tendo em vista ser uma das mais belas regiões pernambucanas.

Com essa obra, os estudantes universitários da região também sairão ganhando, tendo em vista reduzirem o tempo dos seus deslocamentos. Sendo assim toda uma sociedade regional ganha, e o Estado, por sua vez, também sentirá os reflexos positivos na arrecadação fiscal, em face do volume comercial e de serviços que será amplamente beneficiado. Ganha Primavera, ganha Escada, ganha Amaraji, ganha Chã Grande e ganha Pernambuco, vendo suas regiões crescerem uniformemente com o desenvolvimento para todos. Diante do exposto, na qualidade de representante do povo na Casa de Joaquim Nabuco, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2012.**

<b>Everaldo Cabral</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 4596/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, **Ranilson Ramos**, e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, **Júlio Zoé de Brito**, no sentido de viabilizar a **perfuração de um poço artesiano para atender cerca de 170 famílias da Associação dos Produtores Rurais José Tamais da Silva**, localizada no **Sítio Paula**, próximo ao **distrito de Conceição das Crioulas**, no município de **Salgueiro/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento: 1) Ao Exmo. Sr. **Prefeito de Salgueiro, Marcones Libório de Sá**, no endereço: Rua Joaquim Sampaio, nº 279, Salgueiro/PE - CEP 56000-000; 2) Ao Ilmo. Sr. **José Carlos de Carvalho Parente**, no endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 147, bairro de Nossa Senhora da Aparecida, Salgueiro/PE - CEP 56000-000; 3) A Ilma. Sra. **Rita Luiza da Silva**, no endereço: Associação dos Produtores Rurais José Tamais da Silva, localizada no Sítio Paula, próximo ao distrito de Conceição das Crioulas, Salgueiro/PE - CEP 56000-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Tendo em vista que o Sertão de Pernambuco enfrenta a maior seca dos últimos 30 (trinta) anos, afetando principalmente os agricultores familiares, formulamos este apelo ao Governo do Estado, solicitando a perfuração de um poço artesiano para atender a Associação dos Produtores Rurais José Tamais da Silva, localizada no Sítio Paula, próximo ao distrito de Conceição das Crioulas, no município de Salgueiro, beneficiando em média 170 (cento e setenta) famílias, totalizando 402 (quatrocentas e duas) pessoas, que se encontram em estado de emergência e não dispõem de condições para buscar alternativas para atravessar esse difícil período de estiagem. Assim, faz-se necessário o atendimento deste pleito com a máxima urgência, para minimizar os impactos negativos da falta de água na região, onde segundo a Prefeitura do município, com as perdas, já estão comprometidas mais de 50% da lavoura, e foi decretado estado de emergência em grande parte da sua área rural.

Por tudo exposto, solicito aos nobres Pares a devida aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 11 de junho de 2012.**

<b>Mary Gouveia</b> <b>Deputada</b>
--

## Indicação N° 4597/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais **UM APELO ao Exmo. Sr. Prefeito de Paulista, Yves Ribeiro, no sentido de viabilizar a conclusão dos serviços da construção da ESCOLA E CRECHE, localizada no Conjunto Habitacional D. Hélder Câmara, no bairro do Janga, Município do Paulista – PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Conselheiro Tutelar Fernando Sá, na Rua Artur Pernambuco de Almeida, 241 – Janga – CEP:53.439-280; Paulista–PE.

<b>Justificativa</b>
<p>Importante obra na área da Educação, a demora na conclusão da obra da Escola e Creche a que nos referimos, vem provocando transtorno para os moradores da área, principalmente para as Mães pela não utilização, ainda, da Creche. Por sua vez a oferta de mais vagas para os estudantes daquela área e naquele importante conjunto há muito tempo vem sendo aguardada como uma forma de evitar, diminuir o deslocamento de alunos para outras áreas daquele populoso bairro. Esperamos ser atendidos, com a brevidade que for possível, no objeto deste pleito.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2012.</b>

<b>Pedro Serafim Neto</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação N° 4598/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado **UM APELO** a Ilma. Sra. Diretora Presidente do DER, Dra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, no sentido de **viabilizar a colocação de Semáforos**, nos seguintes locais: Av. Cláudio Gueiros Leite com a Rua Dr. Djalma Dutra, no bairro do Janga; Av. Cláudio Gueiros Leite / esquina com a Av. Dr. Luiz Inácio de Andrade Lima, no bairro do Janga, todas no Município do Paulista, deste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Paulista, Yves Ribeiro, à Praça Agamenon Magalhães, s/nº - CEP: 53.401-441 - Paulista – PE, ao Ilmo. Sr. Fernando Sá, na Rua Artur Pernambuco de Almeida, 241 – Janga – CEP:53.439-280; Paulista–PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Ao que nos foi informado nos locais indicados neste pleito existe um tráfego considerável de veículos e a inexistência de sinalização adequada tem provocado retenção no tráfego, além de acidentes. Consideramos, pois, muito justo o objeto desta Indicação uma vez que entendemos viria minimizar os problemas com que se defrontam as pessoas que por ali transitam conduzindo veículos.

**Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2012.**

<b>Pedro Serafim Neto</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação N° 4599/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado **UM APELO ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Paulista-PE, Yves Ribeiro, no sentido de providenciar a conclusão do asfalto da Av. Getulio Vargas, no trecho que liga a Av. Cláudio Gueiros Leite ao Tururu, no bairro do Janga Município do Paulista-PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Fernando Sá, na Rua Artur Pernambuco de Almeida, 241 – Janga – CEP:53.439-280; Paulista–PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

De acordo com a informação recebida a obra que beneficia o trecho acima citado está paralisada, já há algum tempo, o que vem provocando transtorno, notadamente, para os moradores da área. Por essa razão, fazemos esse Apelo para que a Prefeitura, determine a imediata conclusão dos serviços, permitindo assim o transito normal naquela localidade.

Esperamos ser atendidos neste pleito, com a brevidade que for possível, daí porque antecipamos os nossos agradecimentos.

**Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2012.**

<b>Pedro Serafim Neto</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação N° 4600/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado **UM APELO** ao Exmo. Sr. Governador, Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Exmo. Sr. Superintendente Regional do DNIT, Euclides Bandeira de Souza Neto, ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes, Isaltino Nascimento, a Ilma. Sra. Diretora Presidente do DER, Dra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna, no sentido de viabilizar o fechamento dos buracos que apresenta a BR – 423 – principalmente no trecho LAJEDO/JUPI, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito da Cidade de Garanhuns, Sr. Luiz Carlos de Oliveira, à Av. Santo Antônio, s/n, Centro-Garanhuns-PE - CEP:55.293-904, à Exma. Sra. Prefeita de Jupi, Celina Tenório de Brito Maciel, à rua Napoleão Teixeira Lima, s/n Centro, CEP:55:395.000 Jupi-PE, ao Exmo. Prefeito de Lajedo, Sr. Antônio João Dourado, à Praça Joaquim Nabuco, s/n, Lajedo-PE- CEP:55385-000,ao Exmo. Sr. Prefeito de Cachoeirinha, Carlos Alberto Arruda Bezerra, à Pça Presidente Kennedy, 162, CEP:55:380.000- Cachoeirinha-PE.

<b>Justificativa</b>
<p>Beneficiada há cerca de dois anos com um recapeamento asfáltico a BR-423, no trecho compreendido entre Garanhuns/São Caetano, vem apresentando inúmeras falhas que vão desde o descolamento do recapeamento aos buracos que poderão, sem dúvida, provocar acidentes. Considerada como rodovia de tráfego intenso – pois é passagem obrigatória - de todo o transito pesado vindo da região Centro-Sul, a rodovia com certeza não tem estrutura para suportar o tráfego atual – em duas pistas. Segundo se notícia, existiria um Projeto Executivo– por sinal já aprovado - para a duplicação daquela importante rodovia. Desejamos, nesse momento, que as autoridades Estaduais movam esforços junto ao Ministério dos Transportes para que o Projeto seja colocado em execução, o mais rápido possível. Entendemos ser a única maneira capaz de facilitar – com quatro pistas de rolamento – o tráfego e a conservação naquela rodovia.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2012.</b>

<b>Pedro Serafim Neto</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação N° 4601/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja encaminhado **UM APELO** ao Ilmo. Sr. Presidente da CELPE - Grupo Neenergia, Luiz Antonio Ciarlini, **no sentido de viabilizar a implantação de um Escritório da CELPE, no bairro do Janga, no Município do PAULISTA – PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Paulista, Yves Ribeiro, à Praça Agamenon Magalhães, s/nº CEP:53.401-441 - Paulista – PE, ao Ilmo. Sr. Fernando Sá, na Rua Artur Pernambuco de Almeida, 241 – Janga – CEP:53.439-280; Paulista–PE, ao Ilmo. Sr. Coordenador Geral do PROCON, José Rangel, à Av. Conde da Boa Vista, 1410, 7º and.- Emp. Palmirall - Boa Vista- Recife-PE - CEP:50.060-001.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O bairro do Janga, sem dúvida, vem alcançando, notadamente, como área residencial um desenvolvimento bastante considerável. Conjuntos e mais conjuntos residenciais, prédios e outros empreendimentos, inclusive comercial e educacional, são fatores que justificam a instalação de um Escritório da Celpe naquele importante polo residencial. Essa providencia que julgamos essencial, imprescindível, vem facilitar o contato, a relação entre o Fornecedor e o Consumidor de um bem de consumo imprescindível que é a energia elétrica.

O pedido objeto deste pleito, nos parece bastante justo e oportuno, daí porque esperamos e confiamos de que será atendido no menor espaço de tempo possível.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2012.</b>
--

<b>Pedro Serafim Neto</b> Deputado
---------------------------------------

## Requerimentos

## Requerimento N° 1414/2012

Requeremos à mesa ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** pelo excelente desempenho profissional demonstrado pela servidora **MARIA VALDELENA ALMEIDA SEIFDDINE**, Coordenadora de Recepção do Hospital Regional de Palmares Sílvio Guimarães, Palmares/PE.

Da decisão desta casa bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, Dr. Antônio Figueira, a Excelentíssima Senhora Secretária Executiva de Atenção à Saúde, Dra. Tereza Campos Neta, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530, ao Ilustríssimo Senhor Diretor do Hospital Regional de Palmares Sílvio Guimarães, Dr. Genildo Lira, no Engenho Quilombo dos Palmares, KM 185, BR-101, por trás da Escola Técnica Agrícola – Palmares/PE, CEP. 55.540-000, a Ilustríssima Senhora Gestora da III GERES – Gerência Regional de Saúde de Palmares, Dra. Erlene Ribeiro, no Engenho Quilombo dos Palmares, KM 185, BR-101, por trás da Escola Técnica Agrícola – Palmares/PE, CEP. 55.540-000, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmares, Dr. José Bartolomeu de Almeida Melo, na Praça Dr. Ismael Gouveia, nº 270, Centro, Palmares/PE, CEP 55.540-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmares, na Praça Ismael Gouveia, sn, Centro, Palmares/PE, CEP 55.540-000, a Ilustríssima Senhora Maria Valdelena Almeida Seifeddine, no Engenho Quilombo dos Palmares, KM 185, BR-101, por trás da Escola Técnica Agrícola – Palmares/PE, CEP. 55.540-000, ao CDL - Palmares, Rua da Aurora, 975, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japaranduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João Kourí, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No serviço público há 20 (vinte) anos, prestando seus serviços à Mata Sul do Estado de Pernambuco, a servidora Maria Valdelena Almeida Seifeddine, Coordenadora de Recepção do Hospital Regional de Palmares Sílvio Guimarães, exerceu diversas funções na Secretaria Executiva da Diretoria Geral por um período de 08 (oito) anos, sendo 06 (seis) anos como Gerente de Faturamento e 02 (dois) anos como Diretora Administrativa. Há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de sua jornada, no trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comumente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação. É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos pessoas que além de eficientes e eficazes no que fazem demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas. Na atuação de forma humanizada sentimos que precisamos e devemos provocar outras pessoas a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação, o desempenho de suas funções. A dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público, são esses princípios que norteiam a conduta desse profissional. Que a dedicação e envolvimento de Maria Valdelena sirva de exemplo para todos aqueles que no dia a dia têm como dever servir ao próximo.

Em reconhecimento ao excelente trabalho que presta, requeiro aos nossos ilustres Pares a aprovação, nesta Casa, de um **VOTO DE APLAUSO** para a supracitada.

<b>Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2012.</b>
--

<b>Rildo Braz</b> Deputado
-------------------------------

## Requerimento N° 1415/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado **UM VOTO DE APLAUSO** para a Diretoria da **USINA IPOJUCA**, pelo lançamento do empreendimento imobiliário **ENGENHO TRAPICHE DO IPOJUCA**, localizada no bairro Engenho Trapiche, no município do IPOJUCA, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr.Presidente da Usina Ipojuca, Francisco Dourado; Ilmo. Sr. Diretor Superintendente da Usina Ipojuca, Marco Antonio Dourado, e ao Ilmo. Sr. Diretor Financeiro da Usina Ipojuca, Carlos Eduardo Guerra; ao Ilmo. Sr. Múcio Souto,todos no Engenho Conceição Velho – Zona Rural – CEP:55.590-000 – IPOJUCA-PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No dia de ontem foi lançado nesta cidade, o projeto denominado Engenho Trapiche Ipojuca, que tem por objetivo satisfazer a demanda imobiliária em torno do complexo SUAPE e visa atender cerca de 78 mil pessoas que ali vivem. São dois condomínios com até 6 edifícios de 7 pavimentos; apartamentos com áreas entre 45 e 65 metros. Além de unidades residenciais, o empreendimento constará também de com um centro de comércio e de serviços, onde se destacam bancos, shoppings, supermercados, escritórios, área de lazer, saúde etc. O empreendimento registre-se já foi aprovado pela Prefeitura dentro das diretrizes do Plano Diretor da Cidade. É um empreendimento que prevê investimento da ordem de R\$ 3 bilhões e a criação de 22 mil empregos quando em plena operação.

Nossos parabéns aos empreendedores e a todos que contribuem para a implementação de tão importante projeto.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2012.</b>
---

<b>Pedro Serafim Neto</b> Deputado
---------------------------------------

## Requerimento N° 1416/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado **UM VOTO DE APLAUSO** para o **Exmo. Sr. Pedro Serafim de Souza Filho**, Prefeito do Município do Ipojuca, pela aprovação a nível de Prefeitura do empreendimento

imobiliário denominado ENGENHO TRAPICHE DO IPOJUCA, localizada no bairro Engenho Trapiche, no município do IPOJUCA, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao homenageado, Exmo. Prefeito do Ipojuca, Sr. Pedro Serafim de Souza Filho, Rua Vereador Antônio Bonifácio, nº 203 – Ipojuca – PE- CEP: 55.590-000, ao Exmo. Sr. Vereador Romero Sales, à rua Cel. João de Souza Leão, s/n - CEP: 55.590-000 - Ipojuca - PE, a Exma. Sra. Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Ipojuca, Simone Silva Ozias, à Rua Vereador Antônio Bonifácio, nº 203 – Ipojuca –PE-CEP: 55.590-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No dia de ontem foi lançado nesta cidade, o projeto denominado Engenho Trapiche Ipojuca, que tem por objetivo satisfazer a demanda imobiliária em torno do complexo SUAPE e visa atender cerca de 78 mil pessoas que ali vivem. São dois condomínios com até 6 edifícios de 7 pavimentos; apartamentos com áreas entre 45 e 65 metros. Além de unidades residenciais, o empreendimento constará também de com um centro de comércio e de serviços, onde se destacam bancos, shoppings, supermercados, escritórios, área de lazer, saúde etc. O empreendimento registre-se já foi aprovado pela Prefeitura dentro das diretrizes do Plano Diretor da Cidade, assegura uma área de 470 mil metros quadrados para uma reserva ecológica.

Nossos parabéns aos empreendedores e a todos que contribuem para a implementação de tão importante projeto.

<b>Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2012.</b>
---

<b>Pedro Serafim Neto</b> Deputado
---------------------------------------

## Portarias

## PORTARIA N.º 612/12

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º29/2012, do Deputado Ângelo Ferreira,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo ao dia 1º de maio do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
JOSÉ WELLINGTON LIMA MACÉDO	Assessor Especial/PL-ASC	39,40%	36,05%
DANIELLE CAVALCANTI P. VALADARES	Secretário Parlamentar/PL-SPC	36,4%	40%
EDSON AUGUSTO GOMES DE SÁ	Secretário Parlamentar/PL-SPC	88%	95%
GERMANA CRISTINA TORRES MENDES	Secretário Parlamentar/PL-SPC	33,3%	40%
KATÚCIA TÂMARA CARVALHO SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	33,3%	40%
MARLON DE ASSIS ALMEIDA SILVA	Auxiliar de Gabinete/PL-AGC	103%	100%

<b>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 14 de maio de 2012.</b>
---

Deputado <b>JOÃO FERNANDO COUTINHO</b> Primeiro Secretário
---

<b>(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)</b>
-------------------------------------

## PORTARIA Nº 666/12

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 406072/2012, do Deputado Pastor Cleiton Collins e Ofício nº 1101/12 do Presidente deste Poder Legislativo, Deputado Guilherme Uchoa,

**RESOLVE:** fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, o servidor **TALES CARNEIRO GONZAGA**, matrícula nº 77.540-2, ficando cancelada a gratificação de Assessoramento da Comissão de Negócios Internacionais, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

<b>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 12 de junho de 2012.</b>
--

Deputado <b>JOÃO FERNANDO COUTINHO</b> Primeiro Secretário
---

## PORTARIA N.º 667/12

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º109/2012, do Deputado José Humberto Cavalcanti,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo ao dia 1º de junho do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
<b>FABIANA CRISTINE DE MOURA</b>	Chefe de Gabinete/PL-CGC	55%	112,38%
<b>MÁRCIA MARIA DE SOUZA</b>	Assessor Especial/PL-ASC	72,27%	7,57%

<b>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 12 de junho de 2012.</b>
--

Deputado <b>JOÃO FERNANDO COUTINHO</b> Primeiro Secretário
---

## PORTARIA Nº. 239/12

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 168090/2012 e Ofício nº 069/2012, do Deputado Marcantonio Dourado,

**RESOLVE:** fazer retornar à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, **DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS**, matrícula nº 158.405-7, ora a disposição deste Poder, retroagindo ao dia 1º de junho do corrente ano.

<b>Sala Austro Costa, 12 de junho de 2012.</b>
--

<b>MARCELO CABRAL E SILVA</b> Superintendente Geral
--



**O SEGUNDA CULTURAL, um projeto da Assembleia Legislativa de Pernambuco, apresenta, nas noites das primeiras segundas-feiras de cada mês, espetáculos das mais diversas expressões artístico-culturais. A entrada é gratuita. Atualmente, os eventos são realizados no Paço Alfândega, no Recife Antigo, a partir das 19h.**

**INFORMAÇÕES PELO**



**Fala Cidadão  
0800.281.2244**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO  
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS  
[www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)**